



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004279.989.22-2
Entidade : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Rômulo Luis de Lima Ripa
CPF nº : 350.575.978-33
Período : 01.01.2022 a 11.11.2022 e 22.11.2022 a 31.12.2022 (doc. 01)
Substituto : Saldanha Leivas Cougo
CPF nº : 224.975.280-04
Período : 12.11.2022 a 21.11.2022 (doc. 01)
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-10 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (doc. 02, p. 1, e doc. 03, p. 1). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02, p. 2, e no doc. 03, p. 2.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame,



encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contrato);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007113.989.22-2);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatório periódico (semestral);

10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 21.23 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE



A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

| DESCRIÇÃO | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|-----------------------------|-------------------|
| População ¹ | 52.649 pessoas | 2022 |
| Densidade demográfica ¹ | 214,98 hab./km ² | 2022 |
| Extensão territorial ¹ | 244,906 km ² | 2022 |
| Atividade econômica predominante ¹ | Serviços | 2020 |
| Arrecadação Municipal ² | R\$ 304.498.608,32 | 2022 |
| Receita Corrente Líquida-RCL ² | R\$ 253.467.509,18 | 2022 |

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 04 abr. 2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 04 abr. 2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|-----------|-----------|----------|-----------|
| IEG-M | C+ | C+ | B | C+ |
| i-Planejamento | C | C | C | C |
| i-Fiscal | B+ | B | B | B |
| i-Educ | B | C+ | B | C+ |
| i-Saúde | B | B | C+ | C+ |
| i-Amb | C | C | C | C |
| i-Cidade | B | B | B+ | B+ |
| i-Gov-TI | C+ | C | B | B+ |

Obs: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois)

últimos exercícios fiscalizados:

| ITENS | EXERCÍCIO 2020 | EXERCÍCIO 2021 |
|---|---|---|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR | PARCIALMENTE REGULAR |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | -0,11% | 7,84% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 12,82% | 8,70% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | DESFAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM | NÃO |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | SIM | SIM |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | SIM | SIM |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 50,88% | 42,58% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)? | NÃO | PREJUDICADO |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF? | SIM | PREJUDICADO |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%) | 25,75% | 25,58% |
| ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%) | 67,49% | 70,81% |
| ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício | 96,92% | 93,64% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022? | SIM | PREJUDICADO |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 24,56% | 20,54% |
| Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | DESATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES | DESATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES |

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres de suas Contas:

| Exercícios | Processos | Trânsito em julgado | Pareceres | Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável |
|------------|--------------------|---------------------|-----------------------------|---|
| 2019 | TC-004901.989.19-4 | 21/10/2021 | Favorável com recomendações | Prejudicado |
| 2020 | TC-003249.989.20-3 | 01/09/2022 | Favorável com recomendações | Prejudicado |
| 2021 | TC-007232.989.20-2 | Pendente | Favorável com recomendações | Prejudicado |

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

| | | |
|----|--------------|--|
| 01 | Número: | TC-010312.989.22-1 |
| | Interessado: | Austen da Silva Oliveira |
| | Objeto: | Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, relacionadas à Lei que instituiu Contribuição de Melhoria |
| | Procedência: | Parcialmente |

| | | |
|----|--------------|---|
| 02 | Número: | TC-010313.989.22-0 |
| | Interessado: | Austen da Silva Oliveira |
| | Objeto: | Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, no âmbito da execução orçamentária |
| | Procedência: | Parcialmente |

| | | |
|----|--------------|---|
| 03 | Número: | TC-010314.989.22-9 |
| | Interessado: | Austen da Silva Oliveira |
| | Objeto: | Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, em vários exercícios, com efeitos sobre a arrecadação e a tributação dos contribuintes |
| | Procedência: | Não |



| | | |
|----|--------------|--|
| 04 | Número: | TC-010302.989.22-3 |
| | Interessado: | Austen da Silva Oliveira |
| | Objeto: | Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, relacionadas à violação do princípio da transparência e dos direitos do cidadão |
| | Procedência: | Não |

| | | |
|----|--------------|--|
| 05 | Número: | TC-013651.989.22-0 |
| | Interessado: | Rômulo Luis de Lima Ripa |
| | Objeto: | Encaminha cópia do Decreto nº 2.092, de 08 de junho de 2022 que dispõe sobre a intervenção na Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira. |
| | Procedência: | Não se aplica |

Subsidiou, ainda, o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

| | | |
|----|--------------|--|
| 06 | Número: | TC-010289.989.22-0 |
| | Interessado: | Austen da Silva Oliveira |
| | Objeto: | Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, relacionadas a publicação de leis e decretos ref. LOA, LDO e PPA. |
| | Procedência: | Parcialmente |

Os assuntos em tela foram tratados nos itens B.1 (TC-010289.989.22-0), B.4 (TC-013651.989.22-0), C.1.1 (TC-010313.989.22-0), C.1.1.1.1 (TC-010314.989.22-9 e TC-010312.989.22-1) e E.1 (TC-010302.989.22-1) deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

| | |
|------------|------------------------|
| Mês: março | Tema: Resíduos Sólidos |
|------------|------------------------|

| | |
|------------------------------|---|
| Fiscalização Ordenada nº | 01 / 2022. |
| TC e evento da juntada | TC-007113.989.22-2, evento 11.2. |
| Irregularidades verificadas: | <ol style="list-style-type: none"> 1. Os resíduos de construção civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à resolução nº 307/2002 do CONAMA; 2. O Município não possui registro/controle acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada; 3. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; 4. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; 5. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; 6. A coleta seletiva do Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); 7. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde). |

| | |
|------------------------------|---|
| Mês: abril | Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares |
| Fiscalização Ordenada nº | 02 / 2022. |
| TC e evento da juntada | TC-007113.989.22-2, evento 37.2. |
| Irregularidades verificadas: | <ol style="list-style-type: none"> 1. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; 2. Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: infiltração da laje, parte do forro de "pvc" danificado e mofo; 3. Foram verificadas desconformidades nas paredes da escola, conforme descrito: mofo na parede e teto, bem como rachadura na parede; 4. Não há AVCB – Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; 5. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola; 6. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09.04.2013; 7. Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: apostilas encostadas na parede (sendo que uma das paredes tinha mofo), bem como em local de passagem de alunos; 8. A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; 9. Há computadores danificados ou não operacionais na escola; |



| | |
|--|---|
| | 10. A rede pública não distribui uniformes escolares na escola. |
|--|---|

Em relação às falhas verificadas por conta da I Fiscalização Ordenada de 2022, a Perspectiva B.5, a seguir, analisou aquelas que ainda remanescem e suas eventuais influências na realização da respectiva política pública.

Em relação às falhas verificadas por conta da II Fiscalização Ordenada de 2022, a Perspectiva B.3, a seguir, analisou aquelas que ainda remanescem e suas eventuais influências na realização da respectiva política pública.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Origem certificou que o Sistema de Controle Interno e a Controladoria Geral do Município foram criados e regulamentados por meio da Lei Complementar nº 173 de 05 de julho de 2017 (doc. 118, p. 1 e 3-5). A servidora, ocupante de cargo efetivo, designada para exercer o cargo em comissão de Chefe da Controladoria Geral do Município foi nomeada através da Portaria nº 525/2021 (evento 21.6, p. 21 e doc. 118, p. 7).

Pela análise dos relatórios apresentados, especialmente aquele apresentado pela Secretaria de Obras ao Controle Interno (doc. 119, p. 6-18), não restaram esclarecidos apontamentos em relação ao não cumprimento das metas físico-financeiras de ações programadas no PPA, que conforme a Perspectiva B.1 adiante, apresentaram as seguintes dissonâncias em 2022:

- Ausência, no exercício em exame, da construção do Anel Viário da Zona Norte e Viaduto, no valor estimado de R\$ 6.000.000,00, prevista como ação 1038 no PPA (doc. 89, p. 7; doc. 44, p. 44);
- Ausência, no exercício em exame, das ações integrais de restauração e Manutenção das Pontes Urbanas do Município, no valor estimado de R\$ 500.000,00 por ano, incluídas na ação 1038 do PPA (doc. 89, p. 7; doc. 44, p. 44);
- Contratação por valor acima do previsto no PPA para a obra de revitalização da Praça Paschoal Salzano e cobertura metálica, inserida no PPA como a ação 1137 – Infraestrutura de Obras e Jardins, com custo estimado em R\$ 250.000,00 (doc. 44, p. 45; vide também estimativa da Origem para a LOA 2022, em doc. 89, p. 5), somado à ação 1111 – Projetos e Infraestrutura Turística, para “elaboração e execução das ações do Plano Diretor de Turismo”,



o qual possui custo estimado em R\$ 1.054,40 em 2022 (doc. 44, p. 43). No entanto, a obra foi contratada pelo valor total de R\$ 565.160,12 (doc. 90, p. 2), valor esse maior que o previsto no PPA;

- Contratação por valor acima do previsto no PPA para a obra de construção do Parque Linear da FEPASA, a qual representou a ação 1136 – Infraestrutura de parques, estimada em R\$ 3.000.000,00 (doc. 44, p. 45; doc. 89, p. 8). No entanto, a contratação estabeleceu o valor de R\$ 4.723.268,33 (vide Cláusula Quarta do contrato em doc. 91, p. 2), valor esse R\$ 1.723.268,33 maior que o estimado no PPA.

Entendemos que as ausências de tais apontamentos direcionadas ao Controle Interno, podem prejudicar o atendimento do que dispõe o artigo 74, inciso I, da CF.

Destaca-se que não restaram esclarecidas providências e/ou determinações por parte do Chefe do Executivo no que tange ao aumento de 95,47%¹ no estoque de restos a pagar em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado no relatório de controle interno do encerramento do exercício em exame (doc. 124, p. 41).

A.6. OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

A Origem informou que não houve obras paralisadas no exercício em exame (doc. 89, p. 2).

No entanto, tendo em vista as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras atrasadas no Município:

| OBRAS ATRASADAS | | | | | | |
|-----------------|---------------------------------|---------------------|------------------------|---|---------------------|---|
| TC | Valor inicial do Contrato (R\$) | Valor aditado (R\$) | Valor total pago (R\$) | Contratada | Data da paralisação | Descrição da obra |
| 001558.989.23-2 | 8.975.676,19 | 0,00 | 0,00 | ENGEBASE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. | prejudicado | Execução de obra de construção de uma Escola Estadual no "Parque Residencial Porto Belo", no Município de Porto Ferreira- SP. |
| - | 1.401.856,87 | 0,00 | 138.030,0 | CONSTRUDEZ | prejudicado | Execução de obra de Reforma e Ampliação das Futuras Instalações de Teatro Municipal, |

¹ ((R\$25.612.625,04 / R\$13.103.432,59) – 1) * 100 = 95,47%

| | | | | | | |
|---|------------|------|------------|-------------------------------------|-------------|--|
| | | | 8 | CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | | localizado à Rua São Sebastião, nº 324, Centro Porto Ferreira – SP. |
| - | 582.020,49 | 0,00 | 418.126,35 | FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. | prejudicado | Execução de obra e serviços de engenharia e infraestrutura (Drenagem De Águas Pluviais, Recuperação Do Pavimento Asfáltico e Lagoa de Contenção) na Rua Valetim Fratini, Bairro Paulo Calisto, no município de Porto Ferreira/SP. |
| - | 254.618,24 | 0,00 | 0,00 | FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. | prejudicado | Execução de obra de Sinalização Temática no Circuito da Cerâmica e da Decoração - Jardim Santa Marta, Santa Maria e Vila Daniel, Porto Ferreira - SP. |
| - | 565.160,12 | 0,00 | 108.831,41 | CONSTRUZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | prejudicado | Execução de: Item 01) REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PASCHOAL SALZANO E COBERTURA METÁLICA na PRAÇA PASCHOAL SALZANO, JARDIM SANTA MARIA/ PORTO FERREIRA – SP e Item 02) REFORMA DOS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA na PRAÇA PASCHOAL SALZANO, JARDIM SANTA MARIA. PORTO FERREIRA – SP. |

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Período: 2022 – Terceiro Trimestre (Data Base 11/10/2022). Acesso em: 10.05.2023.

Em relação ao informado no quadro supra, no tocante à obra noticiada na primeira linha, verifica-se através do processo de acompanhamento da execução contratual (TC-001558.989.23-2, evento 18.26), que a referida obra apresentou, no exercício em exame, atraso em face da não liberação dos recursos estaduais planejados para a contratação. Além disso, constatou-se outros fatores como o período de chuvas ocorrido e necessidade de retirada de entulho do local, com troca de solo, o que ocasionou 0,80% de execução concluída, segundo cronograma elaborado até o 7º mês de execução contratual, sendo que a previsão inicial era de 56,92% para aquela fase da obra.

Com relação a essa obra, a perspectiva B.3, a seguir, relata as consequências de seu atraso, inclusive no que tange à realização da política pública correlata.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-Planejamento | C | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 2.0 – A Origem declara que além das audiências públicas, realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (Doc. 142, pág. 03).

A fim de elucidar o procedimento adotado pelo Poder Executivo, requisitamos (docs. 14 e 15) documentações à Origem, as quais evidenciaram falhas em relação às seguintes funções governamentais:

- a) planejamento das políticas públicas (i-Plan/IEG-M); a Origem declarou que não foram apresentadas demandas/sugestões por meio da participação popular. As atas das audiências públicas realizadas para se discutir os planejamentos orçamentários evidenciam que a Origem disponibilizou convite, por meio de jornal local, redes sociais e sítio eletrônico da Origem, para que a população participasse, por meio de envio de sugestões via e-mail (doc.



117). No entanto, não constatamos outros meios de divulgação, como jornais de grande circulação, TV ou rádio. Haja vista que as referidas atas registram a ausência de questionamentos e ou manifestações, em nosso entendimento, as audiências públicas realizadas não obtiveram êxito em contar com a participação popular, de modo a levantar os problemas e deficiências do município, prejudicando a plena eficácia da fase de diagnóstico. Assim, notamos possível desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, diante da possível deficiência na divulgação das audiências públicas;

b) Ambiental (i-Amb/IEG-M). A Origem declarou que as ações e indicadores definidos são, prioritariamente, os já executados em PPA anteriores, objetivando a continuidade das ações já em andamento, e que, além disso, há também o recebimento de demanda popular por meio de sistema eletrônico e contato direto com os agentes políticos responsáveis (doc. 77, p. 3). No entanto, conforme verificamos na política pública formulada (PPA, LDO e LOA), não restou esclarecida a aderência das ações e programas ali consignados com algumas falhas já constatadas por ocasião da I Fiscalização Ordenada de 2022 (conforme item A.4 deste relatório) e por meio da Fiscalização de acompanhamento semestral (evento 21.23, p. 8), especialmente no que tange a ações destinadas à correta disposição de resíduos da construção civil. Ressalte-se que o aspecto de definir as ações e programas com base em PPA anteriores, a nosso ver, pode não trazer resoluções quanto a problemas atuais enfrentados pela municipalidade, ao exemplo do descarte irregular de resíduos sólidos, conforme relatório circunstanciado elaborado pela Origem (evento 21.10) e inspeção in loco realizada pela Fiscalização (doc. 78);

c) Proteção dos Cidadãos (I-Cidade): A Origem informou que realiza o diagnóstico, em relação à infraestrutura de obras necessárias, através de sua equipe de engenharia e apoio técnico, norteando-se pelo plano de governo e reuniões com diversos setores competentes do Órgão, considerando também eventuais formalizações de convênios estaduais ou federais (doc. 87, p. 6). No entanto, pela análise das ações incluídas no PPA relativas a obras de infraestrutura necessárias (doc. 89, p. 7-9), não vislumbramos a inclusão nesses critérios da maior parte das necessidades levantadas por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil - PLANCON, o qual evidencia a necessidade de obras específicas relativas a diversos problemas de infraestrutura (vide doc. 92, p. 65-74), podendo indicar que tais situações possivelmente não estariam contempladas no PPA. Consideramos que a ação 1088 – Manejo de águas pluviais (doc. 44, p. 45), não evidencia o investimento em ações específicas apontadas naquele Plano, pois o estudo realizado pela Origem (doc. 89, p. 4) não detalha em quais locais serão realizadas as intervenções necessárias. Reforça essa ideia, a verificação de que, salvo a obra situada na Avenida Nossa



Senhora Aparecida, com ordem de início em 22.06.2022 (doc. 119, p. 12-13; doc. 92, p. 65), as outras situações de risco mostradas no referido PLANCON, não foram incluídas no Relatório de Obras e Projetos em Andamento, remetido pela Origem em 19.04.2022 (doc. 89, p. 6), tampouco no Relatório das Obras Concluídas e em Andamento do exercício de 2022 (doc. 119, p. 6-18), apresentadas ao Controle Interno.

Mediante tais constatações, entendemos que o diagnóstico realizado pela Origem, com base no levantamento de problemas e necessidades, bem como realização de estudos e análises pertinentes, podem ter sido insuficientes para suprir as deficiências existentes no Município de maneira integral.

Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 16.6, 16.7 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Doc. 108);

- Questões 6.0 e 6.1 – A Origem declarou que houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA, para todos seus programas (Doc. 142, p. 7).

Diante disso, requisitamos (docs. 14 e 15) documentações à Origem, as quais evidenciaram falhas em relação às seguintes funções governamentais:

a) planejamento das políticas públicas (i-Plan/IEG-M):

Primeiramente, a Fiscalização verificou algumas incompatibilidades existentes entre a planilha de obras em andamento no exercício em exame fornecida pela Origem (doc. 89, p. 6), e aquelas constantes no planejamento realizado, evidenciado pelo Anexo III do PPA (doc. 44, p. 43). Tais incompatibilidades são assim descritas:

- Contrato 030/2022, referente à Tomada de Preços 04/2022, a qual diz respeito à Revitalização da Praça Paschoal Salzano e cobertura metálica, inserida no PPA como a ação 1137 – Infraestrutura de Obras e Jardins, com custo estimado em R\$ 250.000,00 (doc. 44, p. 45; vide também estimativa da Origem para a LOA 2022, em doc. 89, p. 5). No entanto, verificamos pelo Painel de Obras Atrasadas no terceiro trimestre de 2022 (doc. 88), juntamente com informações remetidas pela Origem (doc. 89, p. 6), que tal contratação foi firmada pelo valor total de R\$ 565.160,12. Questionada a respeito dessa diferença (doc. 87, p. 1), a Origem informou que a referida obra se dividiu em dois itens, sendo o primeiro com o objeto de revitalização da Praça Paschoal Salzano e cobertura metálica, no valor de R\$ 257.942,24, e o segundo



consignando a reforma dos sanitários e construção do Centro de Atendimento ao Turista na Praça Paschoal Salzano, no valor de R\$ 307.217,88 (doc. 87, p. 4), o que também se coaduna com o que estabelece a contratação (doc. 90). Entretanto, explicou a Origem que somente o primeiro item da contratação foi inserida na ação 1137 supramencionada, no PPA. Em relação ao segundo item, tal foi inserido na ação 1111 – Projetos e Infraestrutura Turística, para “elaboração e execução das ações do Plano Diretor de Turismo”, o qual possui custo estimado em R\$ 1.054,40 em 2022 (doc. 44, p. 43), valor esse R\$ 306.163,48 a menos que o estabelecido no referido contrato, o qual tinha data prevista para conclusão, inicialmente, em 24.08.2022 (doc. 88). Porém, a Origem declarou que não se sabe “precisar as razões das estimativas apresentadas em face do valor licitado para o referido item 02” (doc. 87, p. 4);

- Contrato n. 24/2022, o qual diz respeito à construção do Parque Linear da FEPASA. A contratação estabeleceu o valor de R\$ 4.723.268,33 (vide Cláusula Quarta do contrato em doc. 91, p. 2). No entanto, tal obra representou no PPA a ação 1136 – Infraestrutura de parques, estimando-se o valor de R\$ 3.000.000,00 (doc. 44, p. 45; vide também tabela fornecida pela Origem para subsidiar as informações do PPA, em doc. 89, p. 8), consignando uma diferença de R\$ 1.723.268,33 a menos no planejamento orçamentário em relação ao que, de fato, foi contratado. Questionada a respeito dessa diferença (doc. 87, p. 1), a Origem informou que “não se saberia precisar as razões que levaram ao referido valor estimado no PPA” (doc. 87, p. 5).

Tais fatos, acima relatados, denotam falhas nas análises pertinentes ao impacto orçamentário e financeiro nas ações planejadas;

b) Saúde (i-Saúde/IEG-M). Questionada a respeito da realização dos estudos para elaborar e definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (doc. 14, p. 2-3, item C.4), a Origem remeteu planilhas baseadas no planejamento orçamentário do exercício anterior, contendo os valores de dotação orçamentária para cada ação em Saúde (doc. 98, p.1-10) e estimativa de quantidades baseadas no levantamento realizado por ocasião da audiência pública do primeiro quadrimestre de 2021 (doc. 98, p. 11-12). A partir desses dados, constatamos por amostragem, as seguintes inconsistências:

- Os custos estimados como base para o PPA foram tomados a partir da dotação inicial para o exercício de 2021. Como exemplo dessa metodologia, verifica-se que para ação 2306 - Blamac Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, foi tomado o custo estimado de R\$ 16.301.750,81 (doc. 98, p. 8 e 16), não se levando em consideração as atualizações que ocorreram durante o exercício, as quais



geraram o valor total de R\$ 19.746.613,86 (doc. 98, p. 8);

- Tampouco foi considerado nessa estimativa, a projeção de inflação para o período compreendido no PPA;
- Ainda, analisando-se a mesma ação 2306 - BLAMAC, nota-se que sobre a quantidade total anual estimada, de 468.462² procedimentos (doc. 98, p. 12 e 16), foram projetadas quantidades menores para os anos de 2022 a 2025, sendo 299.396 procedimentos para o exercício em exame (doc. 98, p. 16), 169.066 procedimentos a menos que o considerado para o exercício anterior, não restando esclarecidas as razões para tal diminuição quantitativa, considerando também que para o exercício de 2022, foi planejado um crescimento de 2% no quantitativo dessa ação em relação ao exercício anterior (doc. 98, p. 11).

c) Ambiental (i-Amb/IEG-M). Ademais das falhas já mencionadas em relação à realização de diagnóstico do problema ou da situação que demande providências, a Origem declarou que o monitoramento e acompanhamento é elaborado por meio das medições do serviço realizado e análise das demandas, conforme estudos de amostragem (doc. 77, p. 3). No entanto, não restou esclarecida a elaboração de relatórios circunstanciados, baseados nos indicadores de monitoramento de cada ação, de modo a balizar as decisões dos gestores, ou mesmo, gerar medidas que possam mudar os rumos das ações. Acerca do uso de indicadores, convém mencionar o disposto no Manual de Planejamento Público do TCE-SP (2021, p. 107)³:

[...] o monitoramento dos planos – como o PPA – deve ser realizado pelo ente federativo de forma periódica, com permanente fornecimento das conclusões para os respectivos gestores, a fim de que possam aprimorar a sua gestão. É importante que o monitoramento seja realizado por meio de indicadores, estabelecidos pelo município, mas também aqueles oficialmente reconhecidos, o que permite uma melhor base de comparabilidade internamente, no tempo, e externamente, entre entes federativos com características semelhantes.

² Calculada pela projeção de 156.154 procedimentos verificados no primeiro quadrimestre de 2021 (doc. 98, p. 12), extrapolando-se para os demais quadrimestres. $156.154 \times 3 = 468.462$.

³ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29.pdf>. Acesso em: 07. Jul. 2023.



Em relação ao impacto orçamentário e financeiro, a Origem informou que realiza levantamento de custos baseado na média de três orçamentos (vide doc. 77, p. 6-8). No entanto, verificamos que para o planejamento da ação 2164 – Manutenção de Limpeza Pública, o orçamento mencionado conforme supra (doc. 77, p. 39), traz o valor médio estimado por quilometragem, enquanto o PPA registra como toneladas recolhidas por dia (doc. 44, p. 62), divergindo também em relação aos valores médios levantados, sendo R\$ 6.513.300,00 (média dos três orçamentos) e R\$ 2.992.890,00 (valor planejado para a ação em 2022). Ademais, não restou esclarecido o levantamento de custos para a ação 1130 – Desapropriação (doc. 44, p. 62), em que pese a declaração de utilidade pública para tais fins, por meio do Decreto nº 2.245, de 19 de outubro de 2022 (doc. 77, p. 15; vide também registro no Cartório de Imóveis em p. 13). Outrossim, verificamos que a ação 2412 – Proteção e bem-estar animal, realizou levantamento estimativo de quantidades (vide doc. 77, p. 6-7, e 49-77), no entanto, não restou esclarecido o levantamento de custos que subsidiou o PPA (doc. 44, p. 63).

Em relação à identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados, verificamos que a Origem consignou a ação 2165 – Manutenção de Aterro Sanitário no PPA (doc. 44, p. 62), porém não registrou a ação de coleta e transporte dos resíduos sólidos, em que pese ter realizado o orçamento relativo a essas duas ações (doc. 77, p. 37). Ademais, notamos que as metas físicas estabelecidas para as ações 2164 – Manutenção e limpeza pública; e 2165 - Manutenção do Aterro Sanitário, foram planejadas com quantitativo constante entre os exercícios de 2022 a 2025 (doc. 44, p. 62), não levando em consideração o possível aumento da demanda decorrente de eventual crescimento populacional.

d) Proteção dos Cidadãos (i-Cidade/IEG-M). A Origem informou que realiza o monitoramento das ações relativas a obras de infraestruturas necessárias com base no acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica e gestor de contrato, durante o transcurso do prazo contratual (doc. 87, p. 9). No entanto, constatamos algumas obras contempladas no PPA que não foram iniciadas durante o exercício em exame, quais sejam:

- Construção de Anel Viário da Zona Norte e Viaduto, no valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (doc. 89, p. 7). A Origem informou que não foi realizada a licitação para o referido empreendimento, estando em curso os trâmites para a contratação dos projetos técnicos pertinentes, dadas as especificidades e complexidades técnicas que o objeto requer (doc. 87, p. 5);

- Restauração e Manutenção das Pontes Urbanas do Município, no valor estimado de R\$ 500.000,00 por ano (doc. 89, p. 7). A Origem



informou que não foi realizada a licitação no exercício em exame, estando em curso um processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projetos e de obras de recuperação de várias pontes no Município (doc. 87, p. 5). Ressalta, no entanto, que efetivou restauração em uma das pontes, a qual apresentou problemas verificados pela Defesa Civil (doc. 84, p. 19-25; doc. 87, p. 5-6).

A ausência de início das obras supramencionadas, apesar de constarem programadas no PPA, denota que as ações de monitoramento e avaliação das ações do PPA, com base nos indicadores para alcance das metas ali consignadas, podem não ter sido suficientemente eficazes durante o exercício em exame. Outrossim, não restou esclarecida a metodologia de aferição de custos em relação às duas obras supramencionadas.

Tais apontamentos denotam, a nosso ver, falhas na realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA, particularmente nas seguintes medidas:

- Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;
- Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados;
- Impacto orçamentário e financeiro;
- Monitoramento, avaliação e controle.

Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 16.6, 16.7 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Doc. 108).

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021 (doc. 44), concluindo que possivelmente não foram contemplados programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município, especialmente em relação aos aspectos, já mencionados anteriormente, quanto a:

- Maior parte dos problemas levantados por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil - PLANCON, o qual evidencia a necessidade de obras específicas relativas a diversos problemas de infraestrutura (vide doc. 92, p. 65-74), considerando que a ação 1088 – Manejo de águas pluviais (doc. 44, p. 45) não demonstra o investimento em ações específicas apontadas naquele Plano;



- Medidas eficazes para combater o descarte irregular de resíduos sólidos, conforme relatório circunstanciado elaborado pela Origem (evento 21.10) e inspeção in loco realizada pela Fiscalização (doc. 78);
- Ações destinadas a proporcionar a correta disposição de resíduos da construção civil, conforme apontado na I Fiscalização Ordenada de 2022 (conforme item A.4 deste relatório) e por meio da Fiscalização de acompanhamento semestral (evento 21.23, p. 8).

Nesse sentido, a elaboração do PPA 2022/2025 (doc. 44) possivelmente deixou de estabelecer conexão com os planos municipais de contingência de defesa civil e resíduos sólidos de construção civil, este último, especialmente no que tange à devida triagem e segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de tais resíduos (doc. 82, p. 13-15), devido aos fatos elencados anteriormente.

Ademais, o PPA 2022/2025 (doc. 44) possivelmente também não apresentou algumas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana, especialmente no que tange aos investimentos previstos para novos pontos de ônibus, conforme o artigo 36 daquele Plano (doc. 86, p. 7), haja vista que o PPA estabeleceu, em sua ação 2284 – Programa de Gestão de Mobilidade Urbana (doc. 44, p. 58), designando parâmetro baseado em porcentagem de ações executadas, o que a nosso ver, não evidencia o investimento em ações específicas.

Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA, a nosso ver, inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

| Programa | Programa | Indicador | Unidade de Medida | Meta 2022 | Doc. 44 |
|----------|--|---|-------------------|-----------|---------|
| 5010 | Gestão Política Infraestrutura e Obras | Grau de satisfação da população - porcentual | % percentual | 90 | p. 44 |
| 5012 | Habitação | Grau de satisfação da população - porcentual | % percentual | 90 | p. 46 |
| 4008 | Previdência Municipal | Número de processos | % percentual | 1 | p. 50 |
| 4008 | Previdência Municipal | Construção/R eforma Sede Própria RPPS | % percentual | 1 | p. 50 |



A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual”, sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico, pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores, que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados”, deixando, a nosso ver, de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Em relação aos programas 5010 e 5012 do quadro retro, entendemos que, em face das características das ações necessárias, as quais dependem de fatores de engenharia, o grau de satisfação da população atendida não seria o indicador mais adequado para a avaliação dos resultados dessas ações. Já em relação aos dois programas relacionados como 4008, não restaram esclarecidas as razões dos percentuais de 1% para número de processos e construção/reforma da sede própria do RPPS.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.621, de 13 de julho de 2021 (doc. 43), concluindo que possivelmente não foram contemplados programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município, especialmente quanto àquelas apontadas anteriormente em relação ao PPA 2022-2025.

Ademais, a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas (doc. 43).

Nesse contexto, constatamos a existência de obra paralisada cujo objeto é a construção de uma escola estadual no Parque Residencial Porto Belo, conforme relacionado no item A.6, deste relatório.

Tais atrasos, além de causarem transtornos à população, possivelmente oneraram indevidamente o erário, em face da etapa de limpeza do terreno deixado à ação do tempo, ocasionando o crescimento da vegetação, e conseqüentemente, necessidade de se realizar nova limpeza futura, gerando possível dano no valor total de R\$ 27.304,24, conforme mencionado pela



Fiscalização no acompanhamento da execução contratual (evento 18.26, p. 2-3, do TC-001558.989.23-2).⁴

Ressalte-se que a LDO previu a existência de renúncias de receitas para o exercício em exame. No entanto, conforme relatado no item C.2.3 adiante, tais registraram o valor de R\$ 578.952,39 (doc. 111, p. 6), superando em R\$ 355.052,39 o montante de R\$ 223.900,00 consignado no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022 (doc. 43, p. 13). Além disso, destaca-se que as medidas de compensação de renúncia de receitas elencadas no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022 (doc. 43, p. 13) possivelmente não se coadunam com aquelas elencadas no inciso II, do artigo 14 da LRF, quais sejam a elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outrossim, em relação à medida indicada como aumento de repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a nosso ver, se trata de uma mera expectativa, não se coadunando com as citadas medidas do art. 14, II, da LRF.

Analisamos a Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021 (doc. 42), concluindo que possivelmente não foram contemplados programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município, especialmente quanto àquelas apontadas anteriormente em relação ao PPA 2022-2025.

Por amostragem, notamos a realização de alterações orçamentárias, que representaram 19,66% das dotações iniciais, conforme demonstrado no item C.1.1 deste relatório. Tais alterações denotam possíveis consequências de falhas no planejamento orçamentário, conforme relatado anteriormente na análise desta dimensão da política pública.

O Expediente objeto do TC-010289.98922-0 inicialmente foi encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator das contas do exercício de 2021. No entanto, não havendo tempo hábil para que a matéria subsidiasse as contas daquele exercício, aqueles autos foram encaminhados à Fiscalização para anotações para os próximos exercícios (vide Evento 15.1 daquele TC).

Tal expediente trata sobre possíveis irregularidades praticadas

⁴ Contrato (TC-001162.989.23-0), Acompanhamento (TC-001558.989.23-2), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho.



pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, relacionadas a publicação de leis e decretos referentes a LOA, LDO e PPA.

O interessado elenca as seguintes supostas irregularidades:

→ a) a despeito de constar nos atos oficiais os termos “publicados por afixação no átrio da Prefeitura”, os referidos atos não eram, de fato, afixados na sede do órgão.

Em nosso entendimento, a disponibilização dos atos na imprensa oficial é suficiente para o atendimento do princípio da publicidade, em sua acepção de exigência de publicação oficial, como requisito de eficácia, sendo, portanto, prescindível a sua efetiva afixação na sede do órgão.

Ademais, o próprio interessado narra que os responsáveis já teriam providenciado a retirada da expressão “publicada no átrio da Prefeitura” dos atos oficiais.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ b) as leis orçamentárias não seriam publicadas na imprensa oficial em sua integralidade, pois seriam disponibilizadas sem os seus respectivos anexos;

Em primeiro lugar, realizamos consulta ao endereço eletrônico da Origem, disponível em <https://www.portoferreira.sp.gov.br>.” Constatamos que, na aba “Legislação”, especificamente em “Leis Municipais”, o cidadão é remetido ao endereço eletrônico “<https://www.portoferreira.sp.gov.br/leis-municipais>” endereço esse em que podem ser facilmente localizados os anexos das leis orçamentárias, bastando que se busque pelo número do instrumento legal respectivo.

Consigne-se que existem algumas localidades em que os diários oficiais já são inteiramente eletrônicos, não havendo mais versões impressas. Ou seja, nessas localidades a divulgação dos atos normativos já ocorre apenas



por meio da internet. Por essa ótica, se a integralidade dos instrumentos normativos pode ser disponibilizada apenas pela rede mundial de computadores, não haveria óbice para que parte deles fossem veiculadas por esse meio.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ c) a Administração Pública divulga decretos que suplementam ou alteram anexos da LOA, que entram em vigor na data em que publicados no diário oficial, mas que seriam registrados contabilmente na data em que assinados (antes, portanto, de entrarem em vigor).

Por amostragem, analisamos o empenho 3550/2022, no valor de R\$ 97.412,24, realizado em 07.04.2022 (doc. 129) e constatamos que tal foi efetuado, após a assinatura do Decreto de abertura de créditos orçamentários em 23.03.2022 (doc. 130), enquanto sua publicação na imprensa oficial ocorreu em 25.03.2022, também antes do empenhamento (doc. 130.1), não se verificando, por amostragem, a ocorrência noticiada.

De todo modo, entendemos que a prática noticiada não implicaria, em tese, em “realização de despesa” sem prévio empenho (art. 60 da Lei 4.320/1964) ou a “assunção de obrigações” diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF), como indica o interessado. Com efeito, por se tratar de mero empenho, entendemos que não houve a “realização de despesa” ou “assunção de obrigações”, de modo que restassem contrariadas as referidas disposições legais.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ d) por meio de decretos publicados no exercício de 2022, o órgão teria promovido alterações da Lei Orçamentária vigente no exercício de 2021.

Entendemos que o princípio da anualidade implica que a lei



orçamentária deve ser elaborada e autorizada para um período de 1 (um) exercício financeiro, o qual, nos termos do art. 34 da Lei nº. 4.320/1964, coincide com o ano civil.

Esse fato não implica, a nosso ver, que a LOA tenha a sua vigência automaticamente exaurida no primeiro dia do exercício seguinte, de modo que não seria mais possível a sua alteração, como indica o interessado. Isso porque a LINDB prescreve que, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (art. 2º, caput).

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ e) existência de elevado percentual de alterações orçamentárias.

A matéria foi tratada no item **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do presente relatório.

Conforme comentado adiante, constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.574.412,83, o que corresponde a 19,66% da Despesa Fixada (inicial).

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

→ f) possivelmente a Administração Municipal não estaria expedindo decretos de abertura de créditos especiais.

Por amostragem, verificamos a Lei 3.663/2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (doc. 131, p. 5). Em decorrência desse ato, foram expedidos os Decretos 2019/22 e 2021/22 (doc. 131, p. 6-7). No entanto, tais créditos foram consignados como adicionais



suplementares nos referidos decretos.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Fiscal | B+ | B | B | B |

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 12.3.1: A Origem informou no questionário que o valor da renúncia de receita de 2022 está compatível com a estimativa constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Doc. 142, pág. 33). No entanto, conforme relatado no item C.2.3 adiante, o valor de R\$ 578.952,39 (doc. 111, p. 6) registrado como renúncia de receitas no exercício em exame supera em R\$ 355.052,39 o montante de R\$ 223.900,00 consignado no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022 (doc. 43, p. 13). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 16.6 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- Questão 20.1: A Origem indicou os itens das despesas que seriam divulgados em tempo real (Doc. 142). Conforme consulta realizada por amostragem no Portal da Transparência (doc. 116), não constatamos a informação referente a modalidade da licitação e bem fornecido. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 16.5, 16.6, 16.7 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A nosso ver, a Prefeitura não realiza, a contento, o controle do valor da dívida ativa. Conforme detalhes relatados no item C.2.4 adiante, a Origem declarou que as informações relativas ao recebimento da dívida ativa no



exercício em exame não estão disponíveis (doc. 46, p. 1; vide também doc. 14, p. 6, item E.24). Demais disso, verificamos divergências entre os valores lançados no sistema AUDESP e os dados fornecidos pela Origem à Fiscalização relativos aos valores inscritos em dívida ativa no exercício em exame, bem como o montante de cancelamentos, o que pode denotar fragilidades no controle gerencial da dívida ativa.

Ressaltamos que tais deficiências no controle da dívida ativa já foram objeto de apontamentos por ocasião da fiscalização das contas de 2021 (evento 68.109, p. 26-28, do TC-007232.989.20-2), o que corrobora para a necessidade de aprimoramentos no que tange a essa política pública.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Educ | B | C+ | B | C+ |

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 1.6: A origem informou que nas unidades educacionais que oferecem a Educação Infantil – Creche, o atendimento à criança é realizado por servidores concursados para os cargos denominados “Educador” e “Atendente de Desenvolvimento Infantil” e que os vencimentos foram de R\$2.160,00. (Doc. 142, pág. 43). No entanto, verificamos que o cargo de Educador, de nível superior, possui como exigência o curso de Licenciatura em Pedagogia ou curso normal superior ou curso de magistério com habilitação específica para o exercício na Educação Infantil, sendo sua carga horária de 30 horas semanais (doc. 112, p. 13), e a tabela de vencimentos registra o valor de R\$ 1.620,00 na redação vigente no encerramento do exercício em exame (doc. 112, p. 11), o que possivelmente desatende o artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, ainda que considerada a proporcionalidade de carga horária. Tal aspecto pode comprometer o alcance da meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecida pela Agenda 2030 da Organização

das Nações Unidas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 13.1.2: A Origem informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (Doc. 142, pág. 73). De fato, foi constatada tal ocorrência por ocasião da II Fiscalização Ordenada de 2022 (evento 37.2, p. 6, do TC-007113.989.22-2). Tal aspecto pode comprometer o alcance da meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecida pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 5.1: Por ocasião da II Fiscalização Ordenada de 2022, foi constatado que a escola visitada não possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente (evento 37.2, p. 10, do TC-007113.989.22-2). Durante a visita in loco, a Origem informou que foi contratada a realização de projeto técnico para as providências em relação ao AVCB (doc. 85, p. 15), no entanto, até o presente momento, tal providência ainda não restou concluída. Além disso, constatamos a necessidade de alguns reparos, noticiados por ocasião daquela Ordenada, e ainda, durante a visita in loco (doc. 113). Tal aspecto pode comprometer o alcance da meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

| | | |
|---|---|----------------------------|
| Objeto | Execução de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus | |
| Auditor | Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes | |
| Processo nº | TC-005871.989.22-4 | Contrato etc. |
| Processo nº | TC-006062.989.22-3 | Acompanhamento da Execução |
| Datas das visitas | 26.08.2022; 08.12.2022 e 18.05.2023 | |
| Decisão | Em trâmite | |
| Publicação DOE | Em trâmite | |
| Trânsito em julgado | Em trâmite | |
| Ocorrências relacionadas pela Fiscalização | <ul style="list-style-type: none">• As notas fiscais não apresentavam informações necessárias para aferir com precisão a importância exata do valor a pagar;• As medições não apresentavam informações acerca do detalhamento dos serviços executados; | |



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Controles incompletos apresentados por parte da Origem para o acompanhamento da execução contratual;• Veículos utilizados pela Contratada com mais de 10 anos de uso;• Origem atestou que o objeto contratual não estava sendo cumprido pela Contratada, ensejando a abertura de processo administrativo, em face do descumprimento parcial da quilometragem e número de veículos, bem como falta de entrega da garantia contratual complementar, o que resultou em multa de R\$ 21.732,00 e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 1 ano;• Na análise da licitação e do contrato, bem como do Termo Aditivo de acréscimo de objeto e de valor, a Fiscalização opinou pela irregularidade em face de diversos apontamentos. |
|--|--|

Com efeito, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas, tendo em vista que o descumprimento contratual pode prejudicado a mobilidade de parte dos alunos à escola.

Nesse contexto, a II Fiscalização Ordenada 2022 (evento 37.2, do TC-007113.989.22-2), descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam o anteriormente exposto, tendo em vista que, diante dos apontamentos verificados naquela ocasião, ainda remanescem, ou não restaram esclarecidos, os seguintes:

- O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação. Por ocasião da visita in loco, em face do horário de realização, não foi possível fazer nova verificação, razão pela qual não restou esclarecido o saneamento desta ocorrência;
- Foram verificadas desconformidades nas paredes da escola, conforme descrito: mofo na parede e teto, bem como rachadura na parede. Durante nova visita, verificamos a permanência dessas ocorrências conforme demonstrado em doc. 113;
- Não há AVCB – Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada. A Origem informou que está providenciando o projeto técnico para a adequação (doc. 85, p. 15);
- Há computadores danificados ou não operacionais na escola. A Origem informou que remeteu tais equipamentos para análise dos técnicos. No entanto, até o momento da visita, ainda não havia sido realizado o registro de eventuais baixas na contabilidade desses aparelhos (doc. 114, p. 2);
- A rede pública não distribui uniformes escolares na escola, conforme informado pela Origem em doc. 114, p. 1-2.



No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (ev. 63 do TC-007113.989.22-2), as falhas supramencionadas, conforme acima detalhado, remanesceram.

Constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Educação atrasada para a construção de escola de ensino médio, conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. As obras preveem atendimento a 240 alunos por turno⁵.

Enfatiza-se que, conforme justificativa apresentada pela Origem para a construção da escola (evento 1.3 do TC-001162.989.23-0), a demanda por vagas vem aumentando rapidamente, aliada à implantação de novos condomínios residenciais no município, ocasionando a necessidade da construção de novos estabelecimentos escolares. No entanto, em face do considerável atraso que se encontra a referida obra, a política pública delineada, sob nosso entendimento, tem seu alcance prejudicado.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Saúde | B | B | C+ | C+ |

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que

⁵ Conforme a Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação, estima-se 30 alunos por turma no ensino médio. Considerando 8 salas de aula (conforme projeto em doc. 115), tem-se capacidade para 240 alunos por turno.



indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 13.0 – Há estabelecimentos de saúde no município sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente (Doc. 142, pág. 86). Em que pese a providência em relação à contratação de empresa para execução dos projetos técnicos necessários, verificamos que tal procedimento ainda está em andamento, não restando concluída a realização de eventuais obras necessárias com base naqueles projetos (doc. 100, p. 2-3 e 42-43). Ademais, não restou esclarecida a conclusão das reformas necessárias em relação a um dos estabelecimentos de saúde, em que pese a Ordem de Início dos Serviços dada no início do exercício de 2023 (doc. 100, p. 1 e 33). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 3 e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 16.0: A Origem não registra a frequência dos profissionais de saúde da Atenção Básica de forma eletrônica (doc. 142, pág. 87 e Doc. 128). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 3 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 22.4.1 – A taxa de absenteísmo das consultas médicas da média complexidade no exercício em exame foi de 22,90% (doc. 142, pág. 90 e doc. 104, p. 44; vide também os detalhamentos em doc. 110), indicando a possível necessidades de adoção de medidas para reduzir as ausências dos pacientes nos agendamentos. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 3 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 43.0 – Houve 11 itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais com desabastecimento superior a um mês no exercício em exame (doc. 142, pág. 111 e doc. 101). Tal aspecto pode comprometer o alcance da meta 3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Ressaltamos falhas na gestão de pessoal em face da contratação de servidores por tempo determinado paralelamente à existência de concurso vigente, além da concessão de horas extras acima de 40 horas para funcionários da Saúde, conforme relatado nos itens C.1.10.1 e C.2.1 deste relatório, respectivamente.



Com base nos dados da Origem, obtidos a partir da Audiência Pública do Terceiro Quadrimestre de 2021, constatamos demanda reprimida na saúde, conforme relacionado abaixo:

| Demanda Reprimida | |
|------------------------------|----------------------|
| Descrição | 3º Quadrimestre 2021 |
| Consultas nas Especialidades | 474 |
| Exames e Procedimentos | 479 |
| Total | 953 |

Fonte: Relatório da audiência pública do 3º Quadrimestre de 2021 – Doc. 106, p. 147-148.

A Prefeitura contemplou na LOA 2022, para obras e instalação da Secretaria da Saúde o montante total de R\$ 544.100,00 (doc. 42, p. 13), porém, o investimento na execução destas obras/instalações foi de R\$ 918.912,93 (doc. 107, p. 2), superando em 68,89% o previsto no orçamento.

No entanto, ainda assim verificamos que a demanda reprimida no 3º quadrimestre do exercício de 2022 aumentou 100,00% em comparação ao mesmo período no exercício anterior, conforme mostra a tabela abaixo, denotando que os investimentos planejados na área da saúde possivelmente não ocasionaram impacto suficiente para suprir tal demanda.

| Demanda Reprimida | |
|------------------------------|----------------------|
| Descrição | 3º Quadrimestre 2022 |
| Consultas nas Especialidades | 651 |
| Exames e Procedimentos | 1.255 |
| Total | 1.906 |

Fonte: Relatório da audiência pública do 3º Quadrimestre de 2022 – Doc. 109.3, p. 43-44.

Consta no TC-013651.989.22-0, evento 24.1, determinação para que a matéria daquele processo subsidie a análise das presentes contas anuais. Trata-se da intervenção do Município na Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, por meio do Decreto nº 2.092, de 08 de julho de 2022 (evento 1.2 do TC-013651.989.22-0), vigorando no período de 09.06.2022 a 06.09.2022 (doc. 105.1, p. 6). Relata a Origem, que a medida foi necessária para garantir o restabelecimento do atendimento de pediatria no Pronto Socorro e a reabertura



da Maternidade, garantindo a adequada prestação de serviços de assistência à saúde (evento 1.1 do TC-013651.989.22-0). Além disso, o referido Decreto considerou a ocorrência de restrições e setores insatisfatórios quanto à área física, recursos humanos, condições organizacionais, descumprimentos de cláusulas do convênio existente e outros (evento 1.2, p. 3-4, do TC-013651.989.22-0).

Requisitada pela Fiscalização (doc. 105.1, p. 1-2), a Origem forneceu informações e documentos, ressaltando que os serviços de pediatria foram restabelecidos imediatamente a partir da publicação do decreto de intervenção, não sofrendo mais interrupção após àquela data (doc. 105.1, p. 8). Em relação ao restabelecimento da maternidade, não restou esclarecido o alcance daquele objetivo, no entanto, a Origem mencionou a elaboração de Plano de Parto a ser aplicado no Hospital (doc. 105.4, p. 39).

Em relação às demonstrações financeiras apresentadas e aos bens móveis e imóveis, relativos aos períodos antes e depois da intervenção (doc. 105.4, p. 21-23 e 36-38, vide também doc. 105.1, p. 7), não constatamos ocorrências dignas de nota.

Por fim, a Origem informou que a intervenção se findou em 06.09.2022, sendo ratificada pelo Decreto nº 2.221, de 03 de outubro de 2022 (doc. 105.4, p. 41).

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| i-Amb | C | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.



No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 1.1.2 – Conforme declaração da Origem (doc. 127), os servidores responsáveis não tiveram treinamento específico voltado para o Meio Ambiente no exercício em exame, a despeito de no IEG-M ter sido informado inicialmente que sim (Doc. 142, pág. 115). Tal aspecto pode comprometer o alcance da meta 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 9.4.2 – A Origem informou que realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos e que tais são realizados por ocasião das medições de serviço, além de análise das demandas conforme as disposições das ações previstas (doc. 77, p. 3 e doc. 142, pág. 124). No entanto, consoante já relatado no item B.1 deste reporte, não restou esclarecida a elaboração de relatórios circunstanciados, baseados nos indicadores de monitoramento de cada ação, de modo a balizar as decisões dos gestores, ou mesmo, gerar medidas que possam mudar os rumos das ações. Ressalte-se as falhas verificadas pela Fiscalização na identificação dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores que fazem parte do PPA (vide apontamento na perspectiva B.1), o que, a nosso ver, prejudicam a eficácia do monitoramento e avaliação em relação aos resíduos sólidos. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.6, 12.4 e 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 15.3 – A Origem informou que realiza sinalização no local sobre proibição de descarte irregular (Doc. 142, pág. 131). No entanto, consoante exame operacional relatado a seguir, não constatamos a presença de placa de sinalização no local verificado, advertindo quanto à essa situação. Além disso, em razão de nossa constatação, entendemos que o serviço de retirada de resíduos sólidos irregularmente descartados possivelmente não vem trazendo resultados plenos. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que



indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 10.0 – A Origem não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (Doc. 142, pág. 125). Em que pese o início de estudos e constituição de comissão para o projeto de coleta seletiva (doc. 79, p. 2-6, e p. 19-20), sua efetiva implantação ainda não ocorreu no exercício em exame. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.6, 12.4 e 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 12.6 – A Origem certificou que não existe área de transbordo e triagem da construção civil no município (doc. 142, pág. 129 e doc. 79, p. 32), conforme também constatado na ocasião do exame operacional relatado a seguir. Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 13.0 – A Origem certificou que antes de aterrar o lixo, não são realizadas quaisquer formas de processamento de resíduos, ao exemplo da reciclagem, compostagem ou reutilização (Doc. 142, pág. 129). Questionada quanto às razões dessa ocorrência no exercício em exame (doc. 14, p. 14), a Origem informou que a Comissão para a Elaboração do Projeto de Coleta Seletiva tem realizado estudos nesse sentido, além da existência de um projeto piloto realizado nas escolas e relacionado à compostagem, com intenções de adquirir maior escala futuramente (doc. 79, p. 30-31). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Conforme relatado acima, selecionamos um local para a averiguação in loco acerca do descarte irregular de resíduos sólidos, já mencionadas pela Fiscalização por ocasião do acompanhamento semestral (evento 21.23, p. 8). O resultado de tal inspeção apontou a ocorrência de expressivo montante de resíduos sólidos domiciliares e proveniente de construção civil, irregularmente descartados e expostos à céu aberto (doc. 78), o que pode gerar a proliferação de vetores e animais peçonhentos, além de constituir considerável poluição ao meio ambiente. Além disso, constatamos que no local não havia qualquer sinalização de advertência quanto à irregularidade de tal prática. Outrossim, a situação averiguada evidencia que o serviço de



retirada por caminhões de resíduos sólidos irregularmente descartados não vem trazendo resultados plenos no Município.

Ademais, em face da constatação de que os resíduos de construção civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, verificadas por ocasião da I Fiscalização Ordenada de 2022 (evento 11.2, p. 15, do TC-007113.989.22-2 e quadro do item A.4 deste relatório), e ainda pela ausência de área de transbordo e triagem para resíduos de construção civil, verificadas na questão 12.6 do I-Amb (Doc. 142, p. 129), acima relatada, questionamos a Origem acerca do local no qual são depositados tais resíduos no Município. Em resposta, fomos levados a uma área denominada de anexo da área destinada ao aterro de resíduos sólidos domiciliares, onde constatamos que os resíduos provenientes da construção civil e de descarte irregular são depositados. Conforme se observa nas imagens produzidas pelo Relatório Fotográfico (doc. 80), não há qualquer forma de separação dos resíduos ali dispostos, em contraposição ao estabelecido pelo artigo 10, da Resolução CONAMA nº 307/2002, o qual regulamenta a destinação de resíduos sólidos provenientes da construção civil em classes devidamente caracterizadas. Ressalte-se que o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil orienta para que a triagem seja realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem (doc. 82, p. 13), o que a nosso ver, poderia demandar a necessidade de implantação de meios de controle por parte dos órgãos públicos responsáveis.

Nesse contexto, a I Fiscalização Ordenada de 2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que naquela ocasião foi constatado que:

1. Os resíduos de construção civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à resolução nº 307/2002 do CONAMA;
2. O Município não possui registro/controlado acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;
3. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
4. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
5. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;



6. A coleta seletiva do Município não obedece a um cronograma definido;

7. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (ev. 51.2 do TC-007113.989.22.2), verificamos que as falhas remanesceram, exceto no que tange ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, mencionado no item 3 (doc. 81).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Cidade | B | B | B+ | B+ |

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 6.4 – O município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastre (doc. 84, p. 5, item k.3), apesar de inicialmente haver sido informado que sim (Doc. 142, pág. 137). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 11.5, 11.b, 1.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Em relação à determinação exarada na decisão sobre as contas do exercício de 2019 (evento 146.3 do TC-004901.989.19-4) para que a Fiscalização averiguasse a implantação de sistema de videomonitoramento em unidades de saúde, a Origem declarou que não realizou tal procedimento no exercício em exame (doc. 128).



Em consulta ao portal eletrônico da Prefeitura, na aba referente à Defesa Civil, em que pese constar o Relatório Técnico 144.148-205, da Casa Militar do Gabinete do Governador, datado de 18.06.2015 (doc. 94.1-3) e a Setorização de Áreas em Alto e Muito Alto Risco a Movimentos de Massa, Enchentes e Inundações, datado de junho de 2018 (doc. 95), não vislumbramos constar o acesso ao Mapa das Áreas de Risco elaborado para o Município, o qual é datado de 18.03.2020 (doc. 85, p. 12), em possível prejuízo à acessibilidade de informações relevantes para que a população possa se prevenir em relação aos riscos elencados.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Gov-TI | C+ | C | B | B+ |

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 2.0 - A prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Doc. 142, pág. 145). Questionada a respeito (doc. 14, p. 15), a Origem informou que no exercício em exame foram realizados estudos e análise de mercado buscando elaboração de Termo de Referência para possível contratação de assessoria especializada com fins de execução do PDTI, mas que, no entanto, a aprovação para o prosseguimento dos trabalhos e autorização para eventual contratação ocorreu em 2023 (Doc. 83, p. 1). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 9.c, 16.6, 16.7 e 17.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

- Questão 3.1.2 – O Termo de Responsabilidade/Compromisso quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica (Doc. 142, p. 146). Questionada a respeito (doc. 14, p. 5), a Origem esclareceu os procedimentos para utilização da assinatura eletrônica em sistema (Doc. 83, p. 2). Tal aspecto pode comprometer o alcance das metas 16.6, 16.7, 17.8 e 16.a

dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. (doc. 07).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|---|--------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ 260.995.875,02 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 239.780.396,28 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 4.000.000,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 946.019,78 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 821.600,00 | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ 17.339.898,52 | 6,64% |

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (doc. 05, p. 1-2 e p. 17).



Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.574.412,83, o que corresponde a 19,66% da Despesa Fixada (inicial).

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Dotação Inicial | R\$ 241.989.880,90 |
| Crédito Adicional - Suplementar | R\$ 33.988.496,28 ⁶ |
| Créditos Especiais Abertos | R\$ 13.585.916,55 ⁷ |
| Total de Alterações Orçamentárias | R\$ 47.574.412,83 |
| Percentual de Alterações | 19,66% |

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias (doc. 08).

Tais alterações denotam possíveis consequências de falhas no planejamento orçamentário, conforme relatado anteriormente na perspectiva B.1 deste relatório.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2022 | Superávit de | 6,64% | 6,98% |
| 2021 | Superávit de | 7,84% | 8,70% |
| 2020 | Déficit de | -0,11% | 5,87% |
| 2019 | Superávit de | 0,16% | 5,97% |

Percentual de investimento de 2022: Taxa de investimento – AUDESP (doc. 10).

Informações de exercícios anteriores: Relatório da Fiscalização de 2021 (evento 68.109 do TC-007232.989.20-2, p. 8).

⁶ R\$17.232.828,40 + R\$16.755.667,88 = R\$33.988.4496,28

⁷ R\$5.545.827,20 + R\$7.414.314,89 + R\$625.774,46 = R\$13.585.916,55



Por determinação da Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi referenciado ao presente o processo de contas anuais o TC-010313.989.22-0 (evento 23.1 do TC-010313.989.22-0), o qual trata de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, no âmbito da execução orçamentária.

→ a) Em relação à suposta abertura de créditos especiais sem autorização legislativa, verificamos, por amostragem, a abertura de crédito adicional especial por meio da Lei Municipal nº 3.684/2022 (doc. 134, p. 16-18), na qual é consignada a autorização para tal crédito até o limite de R\$ 20.000,00, sob o elemento 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ b) Em relação à suposta nomeação como “suplementares” em relação a créditos autorizados em lei como “especiais”, verificamos o mesmo crédito mencionado no item anterior, o qual originou o Decreto nº 2.144/2022 (doc. 134, p. 19). No entanto, tal crédito é consignado como suplementar. Ressalte-se o fato já mencionado no item B.1 deste relatório quanto à ocorrência do mesmo apontamento em relação ao crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 3.663/2022 (doc. 131, p. 5), que originou a expedição dos Decretos 2019/22 e 2021/22 (doc. 131, p. 6-7), onde tais créditos foram consignados como suplementares.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- As receitas recebidas para o enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estiveram disponibilizadas no Portal da Transparência em tempo real (evento 51.6, p. 7, do TC-005075.989.22-8);
- Algumas receitas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estavam sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28/2020 (evento 51.6, p. 7, do TC-005075.989.22-8).



C.1.1.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA

Por determinação da Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi referenciado ao presente o processo de contas anuais o TC-010314.989.22-9 (evento 31.1 do TC-010314.989.22-9), o qual trata de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, com efeitos sobre a arrecadação e a tributação dos contribuintes.

→ a) Em relação à então necessidade de proposição pelo Executivo de revisão na Planta Genérica de Valores – PGV, e suposta conduta de avaliar o imóvel com base em norma técnica, mencionada no referido expediente, informamos que foi elaborada a Lei Complementar nº 278, de 1 de novembro de 2022 (doc. 132), que revisou os valores da PGV, com base em pesquisa de preços de terrenos junto ao mercado imobiliário local, bairro por bairro, assim como disciplina a alínea “a”, inciso I, do art. 94, da Lei Complementar 77/2007 (doc. 133, p. 12).

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ b) Em relação à aplicação de fatores de correção, mediante requerimento a ser realizado pelo contribuinte, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 77/2007, art. 94, I, alínea “c” (doc. 133, p. 12), entendemos que a regra para aferição da base de cálculo do IPTU é o enquadramento do imóvel na Planta Genérica de Valores, sendo o fator de correção um dispositivo a ser aplicado na existência de condições específicas do terreno, e que por tal razão, demandariam provocação por meio de requerimento do contribuinte. Outrossim, em razão do volume de atribuições direcionadas ao Executivo, nos parece razoável que se implante dispositivos na Lei possibilitando a devida correção na base de cálculo, ainda que mediante requerimento do contribuinte.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ c) Em relação ao índice de correção aplicado ao IPTU, referente ao exercício de 2022, de 10,2464%, considerando o índice IPCA de outubro/2020 a setembro/2021, nos pareceu razoável o período apurado tendo em vista a necessidade da Administração se antecipar na elaboração dos procedimentos necessários para lançamento do tributo, já no início do exercício seguinte, o que também, a nosso ver, enquadra-se na premissa de anualidade da correção monetária.



Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ d) Em relação ao suposto estabelecimento de valores venais de loteamentos novos por meio de procedimento interno, entendemos que não procede em razão da edição da PGV - Lei Complementar 278/2022 (doc. 132), conforme relatado acima.

Por determinação da Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi referenciado ao presente o processo de contas anuais o TC-010312.989.22-1 (evento 31.1 do TC-010312.989.22-1), o qual trata de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Porto Ferreira, relacionadas à Lei que instituiu contribuição de melhoria.

→ a) Em relação à publicação apenas de um “extrato” de edital relativo à matéria, verificamos no endereço eletrônico da Prefeitura, disponível em <https://www.portoferreira.sp.gov.br/>, na aba “Secretarias”, e em seguida, “Obras e Desenvolvimento Urbano”. Por fim, acessando a aba “Edital”, tem-se o acesso para a íntegra do referido edital (doc. 135), inclusive seus anexos.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ b) Em relação à publicação do edital no endereço eletrônico da Prefeitura, corroboramos com o que já foi relatado no item B.1 deste relatório quanto ao fato de que existem algumas localidades em que os diários oficiais já são inteiramente eletrônicos, não havendo mais versões impressas. Ou seja, nessas localidades a divulgação dos atos normativos já ocorre apenas por meio da internet. Por essa ótica, se a integralidade dos instrumentos normativos pode ser disponibilizada apenas pela rede mundial de computadores, não haveria óbice para que parte deles fossem veiculadas por esse meio.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ c) Quanto à elaboração da Planilha Orçamentária, onde uma das fontes de custos utilizadas foi baseada na tabela do DER em 31.12.2021, sendo a planilha elaborada em 29.04.2021, de fato, verificamos a existência da falha (doc. 136, p. 3).

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

→ d) em relação à aplicação do fator de redução de 10% na metodologia de cálculo do valor médio dos imóveis, de fato, foi adotado o critério



constante da alínea b, inciso I, do artigo 94, da Lei Complementar Municipal nº 77/2007 (doc. 133, p. 12). No entanto, em nosso entendimento, tal critério é específico para a base de cálculo do IPTU, não se consignando a viabilidade de utilização em outras formas de tributação.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

→ e) em relação à forma de avaliação, que apurou o valor médio dos imóveis simplesmente pela média aritmética dos valores informados pelo mercado imobiliário, de fato, não foi levado em consideração no cálculo (doc. 137) características topográficas dos terrenos, tampouco seus aspectos geométricos. A Lei Municipal 3.550/2019 disciplina em seu artigo 7º alguns critérios para avaliação dos imóveis, dentre os quais a forma geométrica e sua inclinação, conforme inciso III daquele artigo (evento 1.4, p. 1, do TC-010312.989.22-1).

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

→ f) em relação ao não atendimento da Norma NBR 14.653 – Parte 2, no que tange à elaboração de Laudo Simplificado, de fato, o laudo realizado após a conclusão das obras submetidas à cobrança da contribuição de melhoria (doc. 138), a nosso ver, não observa, especialmente, os seguintes itens (evento 35.4, p. 2, do TC-010312.989.22-1):

h) especificação da avaliação – indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão [...] e

k - tratamento dos dados e identificação do resultado – explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observado versus valores estimados pelo modelo [...].

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

→ g) em relação à publicação supostamente tardia da íntegra do edital na imprensa oficial, em 17.06.2022 (doc. 139), de fato foi publicado um extrato do edital em 07.02.2020, não havendo nesse documento qualquer menção às formas de obtenção da íntegra do edital, inclusive seus anexos (doc. 140). No entanto, o edital posterior abriu novamente um prazo para impugnação de seus termos, em 30 dias contados de sua publicação (Doc. 139, item 8), razão pela qual entendemos não haver prejuízo.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste



razão ao interessado.

→ h) em relação à apuração de ocorrência ou não de valorização de imóveis nas vias, conforme o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal 3.550/2019 (evento 1.4 do TC-010312.989.22-1), verificamos que, de fato, o edital da contribuição de melhoria não regulamenta a apuração de valorização nas vias mencionadas naquele dispositivo legal (doc. 135). No entanto, como o verbo “poderá” empregado naquela norma legal traduz uma faculdade do Poder Público, não verificamos irregularidade.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ i) em relação à suposta ausência de divulgação do Decreto nº 1.072/2019 (doc. 141) no endereço eletrônico da Prefeitura, verificamos que consta site, disponível em <https://www.portoferreira.sp.gov.br/legislacao/decretos-oficiais/dec-1072-2019-contribuicao-de-melhoria-jose-gomes>, acesso em 29 jun. 2023.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, não assiste razão ao interessado.

→ j) em relação à suposta ausência de publicação do edital nº 01/2019 (evento 35.5, p. 4-7, e evento 35.6, p. 1, do TC-010312.989.22-1), não restou esclarecida sua publicação, haja vista que em consulta ao endereço <https://jornaldoporto.inf.br/blog/editais/>, não constatamos a divulgação do referido edital.

Diante do exposto, entendemos que, nesse ponto, assiste razão ao interessado.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Atendimento parcial ao Comunicado SDG nº 18/2020 (evento 51.6, p. 7, do TC-005075.989.22-8);
- Algumas despesas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estavam sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28/2020 (evento 51.6, p. 7, do TC-005075.989.22-8).



C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro | R\$ 49.683.411,28 | R\$ 25.571.678,32 | 94,29% |
| Econômico | R\$ 85.612.167,95 | R\$ 29.167.764,88 | 193,52% |
| Patrimonial | R\$ 421.298.434,03 | R\$ 339.167.833,00 | 24,22% |

Fonte: Dados de 2021 - Relatório da Fiscalização de 2021 (evento 68.109 do TC-007232.989.20-2, p. 10); dados de 2022: RAAE – AUDESP (doc. 05, p. 10-11).

No passivo financeiro, ressaltamos o aumento no estoque de restos a pagar, no valor total de R\$ 10.922.278,57, em relação ao verificado no encerramento do exercício anterior, o que representou um aumento de aproximadamente 66,88% (doc. 04, p. 10).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | 30.163.223,23 | 34.128.462,94 | -11,62% |
| Precatórios | 25.915,51 | 203.376,95 | -87,26% |
| Parcelamento de Dívidas: | 743.995,44 | 1.242.797,85 | -40,14% |
| De Tributos | | | |
| De Contribuições Sociais | 743.995,44 | 1.242.797,85 | -40,14% |
| Previdenciárias | 743.995,44 | 1.242.797,85 | -40,14% |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | | | |
| Dívida Consolidada | 30.933.134,18 | 35.574.637,74 | -13,05% |
| Ajustes da Fiscalização | - | - | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 30.933.134,18 | 35.574.637,74 | -13,05% |

Fonte: dados de 2021 - Relatório da Fiscalização de 2021 (evento 68.109 do TC-007232.989.20-2, p. 10); dados do exercício em exame: Dívida Consolidada Líquida (DCL) – AUDESP (doc. 12).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial (doc. 17, p. 15).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 3.753.674,65 ao longo do período (doc. 16, p. 17).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

| Verificações | | |
|--------------|---|-------------|
| 01 | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? | Sim |
| 02 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? | Sim |
| 03 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | Não |
| 04 | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? | Prejudicado |

Obs.: item 01 – vide Relatório de Apuração de Suficiência dos Depósitos – DEPRE em doc. 16, p. 148-151; item 03 – em face das divergências apontadas a seguir; item 04 – vide declaração da Origem em doc. 16, p. 134.

Relativo à contabilização dos saldos financeiros dos precatórios, não identificamos no Passivo Circulante conta contábil relativa à conta especial mantida pelo DEPRE – TJ/SP, no valor de R\$ 3.504.937,17 em 31.12.2022, em contrapartida ao valor contabilizado na conta contábil “Conta Especial – Precatórios (F)” em seu Ativo Circulante (vide doc. 19, p. 2), constituindo possível inobservância ao estabelecido no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, vigente em 2022 (doc. 20, p. 450-457).

Em relação ao Passivo Não Circulante, o Balancete (doc. 13), evidencia um saldo total em 31.12.2022 de R\$ 8.474.795,43⁸ para as dívidas de precatórios, correspondendo ao saldo atualizado da dívida de precatórios em 31.12.2022 informada no Mapa de Precatórios extraído do Sistema AUDESP (docs. 18 e 18.1).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | |
|---|--------------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ 11.671.883,82 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 663.393,78 |
| Valor cancelado | R\$ 241.195,66 |
| Valor pago | R\$ 3.619.286,51 |
| Ajustes da Fiscalização | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 8.474.795,43 |

Fonte: Doc. 18 e Doc. 18.1.

⁸ R\$4.146.735,37 + R\$9047,95 + R\$4.319.012,11.



APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ | 2029 | |
|---|------|------------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2022 | | R\$ 8.474.795,43 |
| Número de anos restantes até 2029 | | 7 |
| Valor anual necessário para quitação até 7 | | R\$ 1.210.685,06 |
| Montante depositado referente ao exercício de 2022 | | R\$ 3.753.674,65 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 | | |

Obs.: Saldo de precatórios até 31.12.2022: obtido do mapa de precatórios 2022 – AUDESP (docs. 18 e 18.1).

Montante depositado referente ao exercício de 2022: obtido a partir de informação apresentada pelo DEPRE – TJ/SP à Origem (doc. 16, p. 17).

| APURAÇÃO DE PAGAMENTO - DEPÓSITOS MENSAIS | | | | |
|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| EXERCÍCIO EM EXAME | 2022 | | ALÍQUOTA (2022) | |
| | PISO (EC 109/2021) - Alíquota em Março/2021 | | 1,500% | |
| | | | | 1,880% |
| RCL-mês de ref. | nov/2021 | dez/2021 | jan/2022 | fev/2022 |
| RCL - valor | R\$ 206.414.441,85 | R\$ 208.921.988,69 | R\$ 211.172.891,47 | R\$ 214.679.375,07 |
| MÊS DE COMPETÊNCIA | jan/2022 | fev/2022 | mar/2022 | abr/2022 |
| ALÍQUOTA | 1,500% | 1,500% | 1,500% | 1,500% |
| VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE | R\$ 3.096.216,63 | R\$ 3.133.829,83 | R\$ 3.167.593,37 | R\$ 3.220.190,63 |
| VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO) | R\$ 258.018,05 | R\$ 261.152,49 | R\$ 263.966,11 | R\$ 268.349,22 |
| VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL | R\$ 323.382,63 | R\$ 327.311,12 | R\$ 330.837,53 | R\$ 336.331,02 |
| RCL-mês de ref. | mar/2022 | abr/2022 | mai/2022 | jun/2022 |
| RCL - valor | R\$ 218.492.659,66 | R\$ 223.259.091,93 | R\$ 230.500.668,00 | R\$ 236.045.103,74 |
| MÊS DE COMPETÊNCIA | mai/2022 | jun/2022 | jul/2022 | ago/2022 |
| ALÍQUOTA | 1,500% | 1,500% | 1,500% | 1,500% |
| VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE | R\$ 3.277.389,89 | R\$ 3.348.886,38 | R\$ 3.457.510,02 | R\$ 3.540.676,56 |
| VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO) | R\$ 273.115,82 | R\$ 279.073,86 | R\$ 288.125,84 | R\$ 295.056,38 |
| VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL | R\$ 342.305,17 | R\$ 349.772,58 | R\$ 361.117,71 | R\$ 369.804,00 |
| RCL-mês de ref. | jul/2022 | ago/2022 | set/2022 | out/2022 |
| RCL - valor | R\$ 244.377.651,88 | R\$ 244.612.461,52 | R\$ 247.823.921,50 | R\$ 250.234.170,93 |
| MÊS DE COMPETÊNCIA | set/2022 | out/2022 | nov/2022 | dez/2022 |
| ALÍQUOTA | 1,500% | 1,500% | 1,500% | 1,500% |
| VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE | R\$ 3.665.664,78 | R\$ 3.669.186,92 | R\$ 3.717.358,82 | R\$ 3.753.512,56 |
| VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO) | R\$ 305.472,06 | R\$ 305.765,58 | R\$ 309.779,90 | R\$ 312.792,71 |
| VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL | R\$ 382.858,32 | R\$ 383.226,19 | R\$ 388.257,48 | R\$ 392.033,53 |
| VALOR A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME | | | | R\$ 3.420.668,03 |
| MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME | | | | R\$ 3.753.674,65 |
| SUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME | | | | SIM |
| VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL | | | | R\$ 4.287.237,27 |
| ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL | | | | NÃO |

Alíquota 2022: Conforme Plano de Pagamento homologado de Ofício pelo DEPRE – TJ/SP (doc. 16, p. 1); Alíquota 2021 (evento 68.31, p. 7, do TC-007232.989.20-2); Receita Corrente Líquida: doc. 16 – p. 148); Montante depositado referente ao exercício em exame: doc. 16, p. 17.

A tabela acima demonstra que apesar da suficiência de depósitos realizados no exercício em exame, tal valor não atendeu ao piso constitucional consignado no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isso porque a alíquota de 1,5% homologada pelo DEPRE – TJ/SP para 2022 (doc. 16, p. 1) foi menor que a estabelecida para o exercício anterior, de 1,88%



(evento 68.31, p. 7, do TC-007232.989.20-2).

Ademais, a Origem declarou que não houve saldo inscrito em restos a pagar referente a precatórios em 31.12.2022 (doc. 16, p. 146-147).

Por fim, a Origem declarou que não realizou acordos diretos com o credor para a quitação de precatórios no exercício em exame (doc. 16, p. 134).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 335.139,12 (doc. 16, p. 135-144, e doc. 21)

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame (doc. 22, p. 1). Contudo, verificamos a existência de saldo em fundos de reserva com os seguintes valores:

| conta | Valor | referência |
|---------|---------------|---------------------|
| 34283-1 | R\$ 21.289,63 | doc. 22, p. 5-8 |
| 34279-3 | R\$ 12.427,68 | doc. 22, p. 3-4 e 9 |

Não identificamos nos registros contábeis o reconhecimento do saldo de fundo de reserva referente aos recursos até 70% passíveis de utilização em conta do ativo circulante, bem como sua correspondente contrapartida no passivo circulante (doc. 19). Tampouco identificamos o reconhecimento do saldo restante em conta do passivo não circulante (doc. 13), podendo denotar descumprimento do que dispõe a IPC-15 da STN, além da Portaria nº 9.598/2018 do TJ-SP (atualizada pela Portaria 9.932/2020), em seu artigo 13.



C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações | | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 01 | INSS: | Sim |
| 02 | FGTS: | Sim |
| 03 | RPPS: | Sim |
| 04 | PASEP: | Sim |

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

A Origem apresentou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (doc. 23).

Em relação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PORTOPREV, a regularidade também foi constatada por ocasião da fiscalização das contas do exercício de 2022 daquela Entidade (TC-002438.989.22-0).

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários:

➤ **Perante o INSS:**

| Nº do acordo | Valor Total Parcelado | Quantidade parcelas | Parcelas devidas no exercício | Parcelas pagas no exercício |
|--------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 13889.720358/20 17-11 | R\$ 975.293,46 | 200 | 12 | 11 ⁹ |

⁹ A parcela com vencimento em 31/01/2022 já havia sido paga em 27/12/2017 (Doc. 28, pág. 3).

| | | | | |
|---------------------------|----------------|-----|----|----|
| 91000130008104 0041802 | R\$ 790.783,73 | 150 | 12 | 12 |
| 632181532 | R\$ 257.645,82 | 60 | 12 | 12 |

- Acordo nº 13889.720358/2017-11: Relatório de Fiscalização das Contas de 2021 (TC-007232.989.20-2, evento 68.109, p. 17); comprovantes de pagamento em docs. 28 e 28.1;
- Acordo nº 910001300081040041802: Relatório de Fiscalização das Contas de 2021 (TC-007232.989.20-2, evento 68.109, p. 17); comprovantes de pagamento em doc. 24;
- Acordo nº 632181532: Relatório de Fiscalização das Contas de 2021 (TC-007232.989.20-2, evento 68.109, p. 17); comprovantes de pagamento em doc. 25.

Em relação às parcelas suspensas relativas ao período de março a dezembro de 2020, em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020, a Origem certificou que não houve pagamento em 2022 (doc. 28, p. 1-10).

➤ **Perante o RPPS:**

| Lei autorizadora | Nº do acordo | Valor Total Parcelado | Quantidade parcelas | Parcelas devidas no exercício | Parcelas pagas no exercício |
|------------------|--------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 3337/2017 | 170/2017 | R\$ 3.845.308,23 | 60 | 2 | 2 |

Fonte: Relatório de Fiscalização das Contas de 2021 (TC-007232.989.20-2, evento 68.109, p. 17); comprovantes de pagamento em doc. 26.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado (docs. 24-26).

Ademais, a Origem certificou que os acordos de parcelamento de débitos previdenciários não foram objeto de reparcelamento em 2022 (doc. 27, p. 1), e que não foram firmados novos acordos de parcelamentos de encargos sociais em 2022 (doc. 27, p. 2).

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (doc. 27, p. 2; e evento 68.109, p. 18, do TC-007232.989.20-2).

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, cujas contas estão abrigadas no TC-002438.989.22-0.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 29).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019? | Sim |
| 02 | Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022? | Sim |
| 03 | Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos? | Sim |
| 04 | O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio? | Sim |
| 05 | O ente federativo, nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS? | Sim |

Fonte: item 01 – vide doc. 30; item 02 – vide doc. 31; item 03 – vide doc. 32; item 04 – vide doc. 33, p. 52-54; item 05 – vide doc. 93.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (doc. 05, p. 5-6; e doc. 34).

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 35).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 105.968.262,80, o que representa um percentual de 41,81% (doc. 35, p. 1).

No entanto, verificamos que os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º quadrimestres (doc. 36, p. 2-3) publicados no Portal de Transparência da Origem divergem em relação àqueles armazenados no sistema AUDESP, denotando possível falta de fidedignidade no envio de dados.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 1.953 | 2062 | 1414 | 1443 | 539 | 619 |
| Em comissão | 107 | 112 | 103 | 104 | 4 | 8 |
| Total | 2060 | 2174 | 1517 | 1547 | 543 | 627 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 52 | | 327 | | 327 | |

Quadro de pessoal do exercício anterior: Relatório de Fiscalização das contas de 2021 (evento 68.109, p. 20, do TC-007232.989.20-2);

Quadro de pessoal do exercício em exame: Quadro de pessoal – Sistema AUDESP (doc. 37)

No exercício examinado foram nomeados 17 servidores para



cargos em comissão¹⁰ (doc. 38, p. 7-8). As atribuições dos mencionados cargos encontravam-se definidas pela Lei Complementar Municipal nº 111/2011, com a redação dada por leis posteriores (doc. 38, p. 29-173) e pela Lei Complementar 179/2017¹¹, no caso do Comandante da Guarda Civil.

Sob amostragem, constatamos que os cargos a seguir, a nosso ver, não possuem, parcialmente, características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF):

- Coordenador: responsável pelas ações de coordenação, planejamento, orientação, supervisão e execução de atividades operacionais e administrativas estabelecidas pelo governo relativas à sua área de atuação, chefiando equipes e gerenciando recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo (doc. 38, 167);

- Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria: assessora o Gestor da área na supervisão das rotinas administrativas ligadas à área de meio ambiente, gerencia e coordena recursos humanos e equipes; responsável pela organização de documentos; controle dos bens patrimoniais e materiais de consumo; responsável pela elaboração de projetos e estudos (doc. 38, p. 165).

Em que pese os cargos prescindirem de nomenclaturas como “diretor”, “chefe” ou “assessor” para atendimento ao consignado no artigo 37, V, da Carta Magna, conforme decisões prolatadas por esta E. Corte de Contas, em nosso entendimento, tais cargos em comissão possivelmente não atendem ao referido dispositivo, haja vista que para o cargo de Coordenador, está estabelecida uma responsabilidade de execução de atividades operacionais e administrativas, enquanto que para o cargo de Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria, está consignada uma responsabilidade pela elaboração de projetos e estudos, atividades essas que, a nosso ver, poderiam ser realizadas por servidores de cargo efetivo, não se referindo, s.m.j., a atribuições relativas às atividades de dirigir, chefiar ou assessorar.

Ademais, ressalte-se que a Lei Complementar Municipal nº 111/2011, com a redação dada por legislações posteriores, prevê em seu Anexo II (doc. 38, p. 138-140) que alguns cargos em comissão possuem como requisito de escolaridade o ensino médio, podendo haver prejuízos à elaboração e à execução das respectivas políticas públicas, por se tratarem de atividades que possuem maior complexidade e demandarem maior nível de conhecimento

¹⁰ Foram 19 nomeações no exercício em exame, sendo que 02 servidores tiveram 02 nomeações (doc. 38, p. 7-8).

¹¹ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/PortoFerreira-SP/LeisComplementares/179>. Acesso em: 14. jul. 2027.



acadêmico, além de potencialmente contrariar o disposto no Comunicado SDG 32/2015, em seu item 8.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando que houve a contratação de servidores com base no artigo 2º, inciso IV e § 1º Lei Municipal nº 3.447/2018 em relação às funções abaixo indicadas, ainda que na vigência do Concurso nº 03/2018 (doc. 39, p. 1-59; vide também prorrogação de validade em doc. 38, p. 174-175), com as mesmas funções, destinadas a cargos de provimento efetivo.

| Matrícula do servidor | Cargo |
|-----------------------|-----------------------------|
| 8508 | Técnico de Enfermagem |
| 8509 | Técnico de Enfermagem |
| 8511 | Técnico de Enfermagem |
| 8583 | Técnico de Enfermagem |
| 8584 | Técnico de Enfermagem |
| 8585 | Enfermeiro |
| 8586 | Técnico de Enfermagem |
| 8605 | Enfermeiro |
| 8606 | Técnico de Enfermagem |
| 8642 | Auxiliar de Serviços Gerais |

Fonte: evento 57.3, p. 100, do TC-005075.989.22-8.

Ademais, a Origem declarou (evento 57.3, p. 105, do TC-005075.989.22-8) que foi utilizada a listagem do concurso público vigente para a contratação temporária. No entanto, constatamos que tal informação não procede ao verificarmos que os servidores detentores das matrículas 8511, 8583, 8584, 8585, 8586, 8605, 8606 e 8642, mostradas no quadro acima, não constam da listagem de resultado final do indigitado concurso, divulgada no sítio eletrônico da Origem (doc. 41), não restando esclarecida, portanto, a forma de



ingresso. Além disso, constatamos que a servidora de matrícula 8583 foi classificada no concurso para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (doc. 41, p. 4), apesar de sua nomeação como temporária ter se dado como Técnica de Enfermagem.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS | SECRETÁRIOS | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.565, de 17 de março de 2020) | R\$ 11.038,20 | R\$ 5.862,25 | R\$ 22.877,13 |
| (+) % = RGA 2021 (não houve) | R\$ 11.038,20 | R\$ 5.862,25 | R\$ 22.877,13 |
| (+) 10,06% = RGA 2022 em março/2022 – Lei Municipal nº 3.661, de 08 de março de 2022 | R\$ 12.148,64 | R\$ 6.451,99 | R\$ 25.178,57 |

- Valor subsídio inicial fixado para a legislatura: doc. 39, p. 63;

- RGA 2022: doc. 39, p. 62.

| Verificações | | |
|--------------|--|--|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF? | Sim (doc. 39, p. 63) |
| 02 | Foi concedida RGA no exercício de 2022? | Sim (doc. 39, p. 62) |
| 03 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Sim (doc. 39, p. 62, vide artigo 1º) ¹² |
| 04 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Não* |
| 05 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada? | Sim (doc. 38, p. 15) |
| 06 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim (doc. 38, p. 13) |

* Conforme Lei Municipal nº 3.659, de 08 de março de 2022, artigo 1º, a RGA dos servidores do Executivo foi consignado em 10,16% (doc. 38, p. 23).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos

¹² Correspondente ao IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2021.



maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta as seguintes Autarquias, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

| Autarquia | Balço Geral TC | Orçamento da Entidade (R\$) | % Orçamento do Município |
|--|-------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF | 002182.989.22-8 | 1.343.600,00 | 0,56 |

- Orçamento da Entidade: Doc. 42, p. 3.

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. HORAS EXTRAS ACIMA DE 40 HORAS

Por amostragem, verificamos a concessão de horas extras para os seguintes servidores, no exercício em exame, acima de 40 horas:

| Matrícula | Cargo | Total de Horas Extras | Período |
|-----------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|
| 2174 | Auxiliar Administrativo | 140:08 | 11.05.2022 a 10.06.2022 |
| 7847 | Agente Comunitário de Saúde | 163:46 | 11.02.2022 a 10.03.2022 |
| 2837 | Auxiliar de Serviços Gerais | 174:00 | 11.10.2022 a 10.11.2022 |

Fonte: matrícula 2174 – doc. 40, p. 25-28; matrícula 7847 – doc. 39, p. 88-92; matrícula 2837 – doc. 40, p. 23-24.



Em que pese o Decreto nº 1.745, de 24 de junho de 2021 (doc. 39, p. 86-87) autorizando o pagamento de horas de serviços extraordinários acima do limite de 32 horas extras mensais aos servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde que estivessem atuando diretamente no combate à Pandemia do Covid-19, destacamos o excessivo número de horas extras concedidas, conforme quadro acima, em atividades meio, como zeladoria (Doc. 40, pág. 23).

Em relação ao servidor de matrícula 7847, a justificativa apontada pela Origem (doc. 39, p. 90) foi pela necessidade de “organização de prontuários e arquivos”, o que, sob nosso entendimento, pode não se configurar em prática diretamente ligada ao combate à Pandemia, conforme disciplina o Decreto supramencionado. Na ocasião da visita in loco, questionamos a Origem por mais esclarecimentos quanto à real necessidade de prestar horas extras, baseando-se no aludido servidor. Em resposta, a Origem informou que houve auxílio no atendimento, que por vezes se estendia, devido à demanda na unidade relacionada à Síndrome Gripal (doc. 11, p. 3-4). Ademais, notamos, inclusive, a falta de descansos semanais pelo referido servidor durante o mês examinado (vide doc. 39, p. 88), o que pode prejudicar o atendimento ao artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal.

Relativo à servidora de matrícula 2174, a Origem apresentou a justificativa de que “não se pode trabalhar nas Unidades de Saúde sem que se faça a limpeza e higienização necessária” (doc. 40, p. 8), ressaltando também a impossibilidade de contratação dos profissionais necessários para tais atividades, pela falta de concurso vigente e por afastamentos ocorridos durante a Pandemia (doc. 11, p. 2).

Em relação ao servidor de matrícula 2837, a justificativa apresentada pela Origem foi a de realização de serviços de zeladoria (doc. 40, p. 24), e que tais foram necessários em razão de reforma ocorrida em Unidade de Saúde, o que demandava ações para se evitar a ocorrência de furtos (doc. 11, p. 3). No entanto, a nosso ver, tal atividade pode não se configurar em ações diretamente ligadas ao combate à Pandemia, conforme o Decreto supramencionado.

Ressalta-se que tais apontamentos já tinham sido observados por ocasião da fiscalização do primeiro semestre do exercício em exame (evento 21.23, p. 9).

Por fim, pontuamos que os fatos relatados podem refletir falhas no planejamento da política pública, no que tange a aparelhar os órgãos



competentes com os recursos humanos necessários para a realização das atividades necessárias para o alcance dos resultados projetados.

C.2.2. SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Por amostragem, verificamos o recebimento de benefícios do Programa Auxílio Brasil por parte dos seguintes servidores no exercício em exame:

| Matrícula | Cargo | Vencimento | Período no qual exerceu a função |
|-----------|----------|--------------|----------------------------------|
| 8026 | Educador | R\$ 1.620,00 | junho a dezembro |

Fonte: matrícula 8026 – doc. 38, p. 24.

Em consulta ao Portal da Transparência da União, constatamos que a servidora de matrícula 8026, foi beneficiária nos meses de junho a dezembro de 2022, recebendo o valor total de R\$ 2.695,00 no período (doc. 45, p. 3). Tais fatos podem configurar o recebimento de benefício do aludido Programa possivelmente de maneira indevida, consoante o disciplinado na Lei Federal n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em seu artigo 4º.

C.2.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita, a nosso ver, com impropriedades, pois que nisso ocorreram os seguintes desacertos:

- A Origem certificou que houve renúncia de receitas no exercício em exame (doc. 111, p. 6), a título de isenção, nos montantes de R\$ 3.334,16, referente à Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde, R\$ 71.110,72, referente à Taxa de Licença, R\$ 500.825, 51, referente ao IPTU, e R\$ 3.682,00 referente à Taxa de Coleta de Lixo, perfazendo um valor total de R\$ 578.952,39.



No entanto, esse valor supera em R\$ 355.052,39 o montante de R\$ 223.900,00 consignado no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022 (doc. 43, p. 13).

- Entendemos, s.m.j., que as medidas de compensação de renúncia de receitas elencadas no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022 (doc. 43, p. 13) não se coadunam com aquelas elencadas no inciso II, do artigo 14 da LRF, quais sejam a elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outrossim, em relação à medida indicada como aumento de repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a nosso ver, se trata de uma mera expectativa, não se coadunando com as citadas medidas do art. 14, II, da LRF.

C.2.4. DÍVIDA ATIVA

| Movimentação da Dívida Ativa | 2021 | 2022 | AH% |
|--|-------------------|-------------------|---------|
| Saldo inicial da Dívida Ativa | R\$ 70.330.250,87 | R\$ 71.287.231,38 | 1,36% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado | R\$ 70.330.250,87 | R\$ 71.287.231,38 | 1,36% |
| Saldo inicial da Provisão para Perdas | | | |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado | R\$ - | R\$ - | |
| Total | R\$ 70.330.250,87 | R\$ 71.287.231,38 | 1,36% |
| Total Ajustado | R\$ 70.330.250,87 | R\$ 71.287.231,38 | 1,36% |
| Recebimentos | R\$ 4.603.225,64 | R\$ 6.938.400,58 | 50,73% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Recebimentos Ajustados | R\$ 4.603.225,64 | R\$ 6.938.400,58 | 50,73% |
| Cancelamentos | R\$ 1.509.562,78 | R\$ 640.974,05 | -57,54% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Cancelamentos Ajustados | R\$ 1.509.562,78 | R\$ 640.974,05 | -57,54% |
| Valores não Recebidos | R\$ 64.217.462,45 | R\$ 63.707.856,75 | -0,79% |
| Valores não Recebidos Ajustados | R\$ 64.217.462,45 | R\$ 63.707.856,75 | -0,79% |
| Inscrição | R\$ 7.069.768,93 | R\$ 21.806.084,51 | 208,44% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Inscrições Ajustadas | R\$ 7.069.768,93 | R\$ 21.806.084,51 | 208,44% |
| Juros e Atualizações da Dívida | R\$ - | R\$ - | |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Juros e Atualizações da Dívida Ajustada | R\$ - | R\$ - | |
| Saldo Final da Provisão para Perdas | R\$ 8.293.048,89 | R\$ 8.293.048,89 | 0,00% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado | R\$ 8.293.048,89 | R\$ 8.293.048,89 | 0,00% |
| Saldo Final da Dívida Ativa | R\$ 62.994.182,49 | R\$ 77.220.892,37 | 22,58% |
| Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado | R\$ 62.994.182,49 | R\$ 77.220.892,37 | 22,58% |

Fonte: RAAE – AUDESP (doc. 05, p. 14-15).

Constatamos as seguintes irregularidades e fragilidades no controle gerencial da dívida ativa:

- O valor de cancelamentos no estoque da dívida ativa em 2022 informado pela Origem à Fiscalização foi de R\$ 824.729,05 (doc. 46, p. 55). Esse valor diverge R\$ 183.755,00 a mais do que o valor informado ao sistema AUDESP de R\$ 640.974,05, conforme quadro acima. Tal divergência pode denotar falta de fidedignidade na prestação de informações ao sistema dessa E. Corte de Contas, além de possivelmente afetar o saldo da dívida ativa ao final do exercício em exame;

- Verifica-se pelo quadro acima aumento na inscrição em dívida ativa na margem de 208,44% em comparação com o exercício anterior.



No entanto, o valor de R\$ 9.842.486,53 informado pela Origem à Fiscalização para os créditos inscritos em dívida ativa em 2022 (doc. 46.7, p. 158), diverge R\$ 11.963.597,98 a menos que o valor informado ao sistema AUDESP de R\$ 21.806.084,51. Tal divergência pode denotar falta de fidedignidade na prestação de informações ao sistema dessa E. Corte de Contas, além de possivelmente afetar o saldo da dívida ativa ao final do exercício em exame;

- Requisitada a respeito dos valores de recebimento de dívida ativa em 2022 (doc. 14, p. 6, item E.24), a Origem declarou que as informações não estão disponíveis (doc. 46, p. 1), o que pode denotar fragilidades no controle gerencial da dívida ativa.

Consta determinação no processo TC-1088/010/06, p. 519 (verso), para que a Fiscalização acompanhe o deslinde do processo judicial 0001130-45.2015.8.26.0472, que tramita junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, e que visa o ressarcimento aos cofres públicos de valor repassado a entidade do terceiro setor. Em consulta ao sítio eletrônico do TJ-SP (Doc. 143), verificamos que em 28/02/2019 foi suspenso o curso da execução fiscal pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/1980, estando os autos sem movimentação relevante desde então, estando inclusive arquivado provisoriamente desde 25/11/2020.

C.2.5. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades nos setores:

- A Origem apresentou a relação de materiais de almoxarifado, com posição em 31.12.2022 no valor total de R\$ 2.213,20 (doc. 47, p. 2). No entanto, esse valor não se compatibiliza com o que consta no balancete contábil em 31.12.2022, o qual registra o valor de R\$ 184.029,25 para essa conta (doc. 19, p. 2, vide item 1.1.5.6.1.00.00), perfazendo uma diferença de R\$ 181.816,05 a maior que o registrado no setor de Almoxarifado;

- Requisitada acerca do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB com validade vigente em 31.12.2022 para o estabelecimento do Paço Municipal (doc. 14, p. 7, item F.5), a Origem apresentou o Formulário de Segurança contra Incêndio para Projeto Técnico (doc. 47, p. 3), o que denota a não existência do AVCB com prazo de validade vigente para aquele estabelecimento. Ressalta-se a mesma ausência em relação à escola visitada



pela Fiscalização, conforme relatado no item B.3;

- A Origem apresentou relatório de bens patrimoniais com saldo total acumulado de R\$ 310.686.445,83 (doc. 51). No entanto, esse valor diverge do informado no balancete contábil em 31.12.2022, o qual registra R\$ 319.991.728,29 para o Imobilizado (doc. 19, p. 3), valor esse R\$ 9.305.282,46 a mais que o valor registrado no controle patrimonial, o que pode prejudicar o atendimento aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cumpre-nos informar que na decisão sobre as contas do exercício de 2020 (evento 162.3, p. 10, do TC-003249.989.20-3) constou determinação para que a Origem providenciasse desratização e dedetização do Almoxarifado, pelo que foi remetido à Fiscalização o último certificado de tal providência em doc. 96, com data de realização do serviço em 24.03.2023 e validade de 06 meses.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 26,61% da receita resultante de impostos, 100,00% do Fundeb recebido, sendo 74,70% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:



| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | | |
|--|-------------|-----------------------|----------------|
| RECEITAS | R\$ | 180.033.416,21 | |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Total de Receitas de Impostos - T.R.I. | R\$ | 180.033.416,21 | |
| FUNDEB - RECEITAS | | | |
| Retenções ao Fundeb | R\$ | 25.976.330,56 | |
| Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | R\$ | 37.831.745,17 | |
| Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT | R\$ | - | |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver) | R\$ | 262.587,24 | |
| Ajustes da Fiscalização | R\$ | - | |
| Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. | R\$ | 38.094.332,41 | |
| FUNDEB - DESPESAS | | | |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%) | R\$ | 28.456.841,94 | |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%) | -R\$ | 3.963,36 | |
| Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%) | R\$ | 28.452.878,58 | 74,69% |
| Demais Despesas | R\$ | 9.641.453,83 | |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%) | | | |
| Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%) | R\$ | 9.641.453,83 | 25,31% |
| Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%) | R\$ | 38.094.332,41 | 100,00% |
| Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04) | R\$ | - | 0,00% |
| Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%) | R\$ | 38.094.332,41 | 100,00% |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS | | | |
| Educação Básica (exceto FUNDEB) | R\$ | 22.057.617,96 | |
| Acréscimo: FUNDEB retido | R\$ | 25.976.330,56 | |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras | -R\$ | 121.638,00 | |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno | | | |
| Aplicação apurada até o dia 31.12 2022 | R\$ | 47.912.310,52 | 26,61% |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023. | -R\$ | 886.635,24 | |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios | | | |
| Aplicação final na Educação Básica | R\$ | 47.025.675,28 | 26,12% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO | | | |
| Receita Prevista Realizada | R\$ | 181.525.489,44 | |
| Despesa Fixada Atualizada | R\$ | 52.712.999,23 | |
| Índice Apurado | | 29,04% | |

Fonte: Relatório de Instrução – doc. 06, p. 7-8; Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino – doc. 52; Aplicação com recursos do FUNDEB – doc. 53; vide também quadro de Ajustes da Fiscalização, a seguir.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

| Inclusões | 2022 | REC. PRÓPRIOS | FUNDEB 70% | FUNDEB 30% |
|--|------|-----------------------|---------------------|--------------|
| | | | | |
| Total das inclusões | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Exclusões | 2022 | | | |
| Cancelamento de Restos a Pagar | | | R\$ 3.963,36 | R\$ - |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos) | | | | |
| Despesas com Ensino Médio | | | | |
| Despesas com Ensino Superior | | | | |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB | | | | |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de 2023 | | R\$ 886.635,24 | | |
| RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2023 | | | R\$ - | |
| Outras | | | | |
| Total das exclusões | | R\$ 886.635,24 | R\$ 3.963,36 | R\$ - |
| Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões | | R\$ 886.635,24 | R\$ 3.963,36 | R\$ - |
| Informações adicionais | | | | |
| RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção | | R\$ 567.651,08 | | |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção | | R\$ 291.959,99 | | |
| RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção | | | R\$ - | R\$ - |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção | | | R\$ - | R\$ - |

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%

Em consulta ao sistema AUDESP, constatamos que houve cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados inscritos na monta de R\$ 3.963,36 (doc. 56), relativo a despesas com recursos do FUNDEB destinado à remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%), razão pela qual houve o ajuste no quadro retro.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%

Verificamos que não houve a necessidade de ajustes em relação a essas despesas.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Em consulta à relação de restos a pagar disponível no sistema AUDESP na posição de 01.02.2023 houve saldo de restos a pagar no valor total



de R\$ 886.635,24 decorrente de despesas realizadas na educação por meio de recursos próprios inscritos em 31.12.2022, não havendo cancelamento na contabilidade de tais despesas no período de 01.01.2023 a 31.01.2023 (doc. 60). Lançamos tal valor como ajuste da Fiscalização no quadro retro. No entanto, este não corresponde com o informado pela Origem (doc. 58), o qual registra o valor total de R\$ 303.392,55, conforme demonstrado no quadro abaixo, o que pode denotar falta de fidedignidade na prestação de informações.

| Dados da Origem – Restos a Pagar – Recursos Próprios | |
|--|-----------------------------|
| Aplicação | Saldo a pagar em 01.02.2023 |
| Educação Infantil - Creche | R\$ 41.573,39 |
| Educação Infantil - Pré-escola | R\$ 46.169,15 |
| Ensino Fundamental | R\$ 215.650,01 |
| TOTAL | R\$ 303.392,55 |

Fonte: restos a pagar em Educação Infantil - Creche – doc. 58, p. 1-4; restos a pagar em Educação Infantil – Pré-escola – doc. 58, p. 13-17; restos a pagar em Ensino Fundamental – doc. 58, p. 5-12.

Outrossim, verificamos que entre 01.02.2023 e 02.06.2023 houve o pagamento de restos a pagar decorrentes de despesas com recursos próprios na educação na monta de R\$ 567.651,08¹³ (vide docs. 60 e 61), sendo que na última consulta remanesceu um saldo a pagar de R\$ 291.959,99 (doc. 61). Tais valores foram lançados no quadro de ajustes da Fiscalização.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,12%, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 74,69% na

¹³ Relativo à seguinte diferença: R\$ 2.936.443,68 (total de restos a pagar pagos na posição de 02.06.2023, doc. 61, p. 3) – R\$ 2.368.792,60 (total de restos a pagar pagos na posição de 01.02.2023, doc. 60, p. 3) = R\$ 567.651,08.



remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame (Doc. 53).

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022 (conforme evento 74.124, p. 44, do TC-003249.989.20-3 e evento 68.109, p. 28, do TC-007232.989.20-2).

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

| Verificações | | |
|---------------------|---|-----|
| 01 | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 03 | Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos? | Não |
| 04 | As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise? | Sim |



| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 05 | O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT? | Sim |
| 06 | O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR? | Não |
| 07 | Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019? | Sim |
| 07.1 | As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%? | Não |

Item 01 – docs. 63 e 63.2, e doc. 97, p. 40-45; Item 02 – docs. 63 e 63.1; Item 03 – doc. 57;

Item 05 – doc. 64; Itens 07 e 07.1 – doc. 54.

A Fiscalização requisitou (doc. 97, p. 3) comprovações quanto ao envio da documentação necessária para habilitação a fim de receber a complementação VAAR, conforme Resolução 01/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. A Origem declarou que enviou os documentos para a comprovação da condicionalidade prevista no artigo 14, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Doc. 97, p. 46), no entanto, não restou esclarecida a realização das outras providências previstas na Resolução supramencionada, o que tornou prejudicada a verificação quanto à ocorrência ou não da referida habilitação.

A Origem declarou que houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019 (Doc. 54). A título de informação, tais despesas decorrentes da folha de pagamento desses profissionais foram pagas com recursos próprios do município, conforme se verifica em doc. 54.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

| Verificações |
|--------------|
|--------------|

| | | |
|----|---|-----|
| 01 | A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino? | Não |
| 02 | Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE? | Sim |
| 03 | O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE. | Sim |
| 04 | A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. | Sim |
| 05 | O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008? | Sim |
| 06 | Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental? | Sim |
| 07 | Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação? | Sim |
| 08 | Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos? | Sim |

Item 01 – doc. 65; item 02 – Lista de cadastrados e ativos em doc. 66 (os nomes dos alunos foram ocultados pela Fiscalização); Item 03 – Lista de cadastrados e ativos em doc. 67 (os nomes dos alunos foram ocultados pela Fiscalização); Item 04 - Lista das escolas da rede municipal contendo parcela em tempo integral - doc. 68 (os nomes dos alunos foram ocultados pela Fiscalização); Item 05 – através da Lei Complementar Municipal nº 264, de 19 de abril de 2022 – doc. 69; Item 06 – Declaração e links para o Currículo Paulista em doc. 70; Item 07 – doc. 71; Item 08 – doc. 72.

Requisitado pela Fiscalização, a Origem apresentou o extrato bancário da conta que recebeu o salário educação em 2022 (doc. 71). Por meio de tal conta bancária, verificamos que houve a aplicação em dois fundos de investimentos de renda fixa, totalizando saldo bruto em 31.12.2022 de R\$ 3.228.850,42¹⁴, o que pode denotar a não aplicação do recurso recebido a título de salário educação, integralmente no ensino, conforme preceitua o artigo 70 da LDB.

¹⁴ R\$ 1.632.323,80 (fundo CNPJ 00.834.074/0001-23 – doc. 71, p. 1-2) + R\$ 1.596.526,62 (fundo CNPJ 68.623.479/0001-56 – doc. 71, p. 3), totalizando R\$ 3.228.850,42.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

| Verificações | | |
|--------------|---|------|
| 01 | A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020? | Não |
| 03 | O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)? | Não |
| 04 | Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)? | Sim |
| 05 | O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020? | Sim* |
| 06 | O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)? | Sim |

Item 01 – doc. 73; Item 02 – doc. 73, combinada com pesquisa no sistema AUDESP; Item 03 – doc. 73, combinada com pesquisa no sistema AUDESP; Item 04 – doc. 75, p. 1; Item 05 – doc. 75, p. 2 (* vide observação abaixo); Item 06 – doc. 76.

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (Doc. 75, p. 1). No entanto, não restou esclarecida sua supervisão na elaboração da proposta orçamentária anual (Doc. 75), nos termos do art. 33, § 2º, II, da Lei 14.113/2020.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | R\$ | % |
|--------------------------------|---------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%) | 36.153.289,49 | 20,08% |
| DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%) | 35.100.654,44 | 19,50% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%) | 33.729.029,94 | 18,73% |

Fonte: Relatório de Instrução – AUDESP (doc. 06, p. 9).



Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

| Verificações | | |
|--------------|--|------|
| 01 | Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012. | Sim |
| 02 | O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012? | Sim* |
| 03 | O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)? | Sim |
| 04 | O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? | Sim |
| 05 | O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? | Sim |

Item 01 – doc. 48; item 02 – docs. 48.1-2 (* vide observação abaixo); item 03 – doc. 49, p. 3; item 04 – doc. 49, p. 1-2; item 05 – doc. 50.

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde (doc. 48), bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde (doc. 50), bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (doc. 49, p. 1-2).



Em que pese a apresentação dos relatórios detalhados referentes aos quadrimestres anteriores em audiência pública, tais foram realizadas, respectivamente, em 08.06.2022 (doc. 48.1, p. 1), 05.10.2022 (doc. 48.1, p. 22) e 09.03.2023 (doc. 48.2, p. 12), em possível desacordo com os prazos estabelecidos pelo artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte, em relação ao Portal da Transparência da Origem¹⁵:

- Não constatamos dados referentes às despesas com diárias, denotando possível desatendimento parcial ao artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- O acesso para os arquivos referentes aos editais, anexos e resultados de licitações dependem de cadastramento do usuário (doc. 125).

Por determinação da Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi referenciado ao presente o processo de contas anuais o TC-010302.989.22-3 (evento 31.1 do TC-010302.989.22-3), o qual trata de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Porto Ferreira, relacionadas à violação do princípio da transparência e dos direitos do cidadão, mediante cobrança dos valores fixados para o fornecimento de cópias, reduzindo, no entendimento do interessado, a amplitude do direito de petição previsto na CF/88 e na Lei Orgânica Municipal.

Em nosso entendimento, a certidão emitida pelo Executivo (evento 1.3 do TC-010302.989.22-3) não se esquivava de viabilizar ao requerente a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações, tal como dispõe o artigo 5º, inciso

¹⁵ Disponível em: https://transparencia.portoferreira.sp.gov.br/GPMODPRF/f?p=109:1:7157913785312:::id_entidade:1. Acesso em: 17. jul. 2023.



XXXIV, da CF, uma vez que consta em tal certidão os valores dos coeficientes e fator de correção auferidos para o caso concreto.

Outrossim, o próprio interessado cita a doutrina de Hely Lopes Meirelles (evento 1.1, p. 6-7, do TC-010302.989.22-3), o qual assevera pela possibilidade de que a Administração forneça certidões “de inteiro teor, ou resumidas, desde que expressem fielmente o que se contém no original de onde foram extraídas”.

Ressalte-se que, a nosso ver, o Executivo não inviabiliza a possibilidade de que se possa obter as cópias requeridas, porém, mediante pagamento do preço devido a cópias reprográficas, conforme artigo 12, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Tais fatos, a nosso ver, evidenciam que não houve ofensa ao princípio da transparência, tampouco à garantia prevista no artigo 5º, XXXIV, da CF.

Diante do exposto, entendemos que, no que tange ao referido expediente, não assiste razão ao interessado.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1, B.2, B.3, B.5, B.6, C.1.9.1, C.2.4 e D.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 108):



- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**
ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**
ODS: Metas 4.1, 11.2 e 11.7.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
ODS: Metas 3, 11.7 e 16.6.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
ODS: Metas 11.6, 12.4, 12.5, 12.8 e 16.6.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**
ODS: Metas 1.5, 11.5, 11.b e 16.6.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**
ODS: Metas 9.c, 16.6, 16.a, 16.7 e 17.8.

F.1.1. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19

A matéria foi tratada ao longo do presente relatório, em especial



nos itens C.1.1.1, C.1.1.2, C.1.10.1.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos atendimento à Lei Orgânica.

Por outro lado, constatamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, no que tange ao envio de documentos para o sistema AUDESP de forma intempestiva (doc. 126).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados¹⁶, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

| Exercício | TC | DOE | Data do Trânsito em julgado |
|---|-----------------|------------|-----------------------------|
| 2019 | 004901.989.19-4 | 04/09/2021 | 21/10/2021 |
| Recomendações: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles que obtiveram conceito C “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em Fase de Adequação”;• regularize os desacertos eventualmente pendentes no item Bens Patrimoniais;• atente à orientação no sentido de que a margem orçamentária para abertura de créditos suplementares deve ser moderada, observando, para tanto, as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 32/15.• realize o correto registro dos precatórios como passivo judicial, em observância aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);• coíba a repetição das máculas apontadas no i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI;• continue implementando as adequações necessárias no Quadro de Pessoal, limitando os cargos em comissão aos casos de direção, chefia e assessoramento, estabelecendo, ainda, o requisito de escolaridade correspondente ao nível universitário para a sua ocupação, observando as orientações contidas no Comunicado SDG nº 32/2015;• envie esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de desenvolvimento Sustentável – ODS; | | | |

¹⁶ As contas do exercício de 2021 (TC-007232.989.20-2) foram apreciadas, mas não houve o trânsito em julgado até a presente data.

- alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, observando o Comunicado SDG n° 34/09;
- dê cumprimento às Instruções n° 02/16¹⁷, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta C. Corte.

| Exercício | TC | DOE | Data do Trânsito em julgado |
|--|-----------------|------------|-----------------------------|
| 2020 | 003249.989.20-3 | 21/07/2022 | 01/09/2022 |
| <p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; • efetue corretamente seus registros contábeis e aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, que, no exercício em comento, alcançaram 42,95% da despesa fixada inicialmente; • corrija as impropriedades relacionadas à contabilização dos precatórios; • corrija as impropriedades relacionadas à gestão de pessoal; • providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos; • elimine os problemas operacionais encontrados na educação e na saúde, visando imprimir uma maior efetividade, eficiência e economicidade do gasto público; • alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG n° 34/2009; • observe as normas de transparência vigentes; • cumpra as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, encaminhando tempestivamente os documentos ao Sistema Audesp. | | | |

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | |
|--|----------------------|
| CONTROLE INTERNO | Parcialmente regular |
| HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021? | Não |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit) | 6,64% |

¹⁷ Atualmente, Instruções 01/2020.

| ITENS | |
|--|---------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 6,98% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Sim |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Sim |
| RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente | Favorável |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 41,81% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF? | Prejudicado |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%) | 26,12% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) | 100,00% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | Prejudicado |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%) | 74,69% |
| ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%? | Não se aplica |
| ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Não se aplica |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%) | 20,08% |

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Não restaram esclarecidos apontamentos em relação ao não cumprimento das metas físico-financeiras de ações programadas no PPA, conforme a Perspectiva



B.1, em possível desatendimento do que dispõe o artigo 74, inciso I, da CF;

- Não restaram esclarecidas providências e/ou determinações por parte do Chefe do Executivo no que tange ao aumento de 95,47% no estoque de restos a pagar em relação ao exercício anterior.

A.6. OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

- Verificamos a existência de obras atrasadas no Município.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- Questão 2.0: entendemos que o diagnóstico realizado pela Origem, com base no levantamento de problemas e necessidades, bem como realização de estudos e análises pertinentes, podem ter sido insuficientes para suprir as deficiências existentes no Município de maneira integral;

- Questões 6.0 e 6.1: falhas na realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA, particularmente nas seguintes medidas: diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências; identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados; impacto orçamentário e financeiro; monitoramento, avaliação e controle;

- Possivelmente, não foram contemplados no PPA 2022/2025 programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município;

- A elaboração do PPA 2022/2025 possivelmente deixou de estabelecer conexão com os planos municipais;

- Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento;

- Possivelmente não foram contemplados na LDO programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município;

- A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;

- Possível dano no valor total de R\$ 27.304,24, conforme mencionado pela Fiscalização no acompanhamento da execução contratual objeto do TC-001558.989.23-2.

- As renúncias de receitas assumiram um patamar superior ao previsto na LDO.



- As medidas de compensação de renúncia de receitas possivelmente não se coadunam com aquelas elencadas no inciso II, do artigo 14 da LRF.
- Possivelmente não foram contemplados na LOA programas e ações destinados a atender de forma plena as demandas existentes do Município;
- Parcial procedência da matéria objeto do Expediente TC-010289.989.22-0, com relação à expedição de Decretos para abertura de créditos, nomeados como “suplementares”, relativos a créditos autorizados em lei como “especiais”, bem como elevado percentual de alterações orçamentárias.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução.
- Questão 12.3.1: o valor de R\$ 578.952,39 registrado como renúncia de receitas no exercício em exame supera em R\$ 355.052,39 o montante de R\$ 223.900,00 consignado no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022;
- Questão 20.1: conforme consulta realizada por amostragem no Portal da Transparência, não constatamos a informação referente a modalidade da licitação e bem fornecido;
- A nosso ver, a Prefeitura não realiza, a contento, o controle do valor da dívida ativa, conforme detalhes relatados no item C.2.4.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução.
- Questão 1.6: tabela de vencimentos registra o valor de R\$ 1.620,00, para o cargo de Educador, na redação vigente no encerramento do exercício em exame, o que possivelmente desatende o artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, ainda que considerada a proporcionalidade de carga horária;
- Questão 13.1.2: A Origem possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação;
- Questão 5.0: a escola visitada não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente. Constatado, ainda, a necessidade de reparos;
- Falhas remanescentes da II Fiscalização Ordenada de 2022;
- Obra da Secretaria Municipal de Educação atrasada para a construção de escola de ensino médio, conforme consignado no quadro do subitem A.6.



B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Questão 13.0: há estabelecimentos de saúde no município sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente. Ademais, não restou esclarecida a conclusão das reformas necessárias em relação a um dos estabelecimentos de saúde;
- Questão 16.0: A Origem não registra a frequência dos profissionais de saúde da Atenção Básica de forma eletrônica;
- Questão 22.4.1: a taxa de absenteísmo das consultas médicas da média complexidade no exercício em exame foi de 22,90%, possivelmente indicando a necessidades de adoção de medidas para reduzir as ausências dos pacientes nos agendamentos;
- Questão 43.0: houve 11 itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais com desabastecimento superior a um mês no exercício em exame;
- A demanda reprimida no 3º quadrimestre do exercício de 2022 aumentou 100,00% em comparação ao mesmo período no exercício anterior;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade.
- Questão 1.1.2 – os servidores responsáveis não tiveram treinamento específico voltado para o Meio Ambiente no exercício em exame;
- Questão 9.4.2: não restou esclarecida a elaboração de relatórios circunstanciados, baseados nos indicadores de monitoramento de cada ação, de modo a balizar as decisões dos gestores, ou mesmo, gerar medidas que possam mudar os rumos das ações;
- Questão 15.3: não constatamos a presença de placa de sinalização no local verificado, advertindo quanto ao descarte irregular de resíduos sólidos. Além disso, o serviço de retirada desses resíduos possivelmente não vem trazendo resultados plenos.
- Questão 10.0: a Origem não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Questão 12.6: a Origem certificou que não existe área de transbordo e triagem da construção civil no município;
- Questão 13.0: a Origem certificou que antes de aterrar o lixo, não são realizadas quaisquer formas de processamento de resíduos, ao exemplo da



reciclagem, compostagem ou reutilização;

- Resultado do exame operacional apontou a ocorrência de expressivo montante de resíduos sólidos domiciliares e proveniente de construção civil, irregularmente descartados e expostos à céu aberto. Além disso, verificação na área anexa do aterro apontou que não há qualquer forma de separação dos resíduos provenientes da construção civil e de descarte irregular, em contraposição ao estabelecido pelo artigo 10, da Resolução CONAMA nº 307/2002;

- Falhas remanescentes da I Fiscalização Ordenada de 2022.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Questão 6.4: o município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastre;

- Não houve a implantação de sistema de videomonitoramento em unidades de saúde no exercício em exame;

- Não vislumbramos constar, no sítio eletrônico da Origem, o acesso ao Mapa das Áreas de Risco.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Questão 2.0: a prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente;

- Questão 3.1.2: o Termo de Responsabilidade/Compromisso quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- A título de informação, consignamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.574.412,83, o que corresponde a



19,66% da Despesa Fixada;

- Parcial procedência da matéria objeto do Expediente TC-010313.989.22-0, com relação à expedição de Decretos para abertura de créditos, nomeados como “suplementares”, relativos a créditos autorizados em lei como “especiais”.

C.1.1.1. RECEITAS

- As receitas recebidas para o enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estiveram disponibilizadas no Portal da Transparência em tempo real;

- Algumas receitas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estavam sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28/2020.

C.1.1.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA

- Parcial procedência da matéria objeto do Expediente TC-010312.989.22-1, com relação ao lançamento de contribuição de melhoria.

C.1.1.2. DESPESAS

- Não havia informações completas sobre as despesas relacionadas à Covid-19, em desatendimento do Comunicado SDG nº 18/2020;

- Algumas despesas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estavam sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28/2020.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- No passivo financeiro, ressaltamos um aumento no estoque de restos a pagar, no valor total de R\$ 10.922.278,57, em relação ao verificado no encerramento do exercício anterior, o que representou um aumento de aproximadamente 66,88%.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Não identificamos no Passivo Circulante conta contábil relativa à conta especial mantida pelo DEPRE – TJ/SP, no valor de R\$ 3.504.937,17 em 31.12.2022, em contrapartida ao valor contabilizado na conta contábil “Conta Especial – Precatórios (F)” em seu Ativo Circulante, constituindo possível inobservância ao



estabelecido no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, vigente em 2022;

- O valor dos depósitos não atendeu ao piso constitucional consignado no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- Não identificamos nos registros contábeis o reconhecimento do saldo de fundo de reserva referente aos recursos até 70% passíveis de utilização em conta do ativo circulante, bem como sua correspondente contrapartida no passivo circulante. Tampouco identificamos o reconhecimento do saldo restante em conta do passivo não circulante, podendo denotar descumprimento do que dispõe a IPC-15 da STN, além da Portaria nº 9.598/2018 do TJ-SP (atualizada pela Portaria 9.932/2020), em seu artigo 13.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º quadrimestres publicados no Portal de Transparência da Origem divergem em relação àqueles armazenados no sistema AUDESP.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Constatação de cargos que, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento de forma plena (artigo 37, V, da CF);

- Alguns cargos em comissão possuem como requisito de escolaridade o ensino médio, podendo haver prejuízos à elaboração e à execução das respectivas políticas públicas, por se tratarem de atividades que possuem maior complexidade e demandarem maior nível de conhecimento acadêmico, além de potencialmente contrariar o disposto no Comunicado SDG 32/2015, em seu item 8.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Houve a contratação de servidores com base no artigo 2º, inciso IV e § 1º Lei Municipal nº 3.447/2018, ainda que na vigência do Concurso para provimento de tais cargos.

- A Origem declarou que foi utilizada a listagem do concurso público vigente para a contratação temporária. No entanto, constatamos que algumas pessoas



admitidas temporariamente não constam da listagem de resultado final do indigitado concurso, ou constam para cargo diferente daquele no qual se deu a admissão temporária, não restando esclarecida, portanto, a forma de ingresso.

C.2.1. HORAS EXTRAS ACIMA DE 40 HORAS

- Concessão de horas extras para alguns servidores no exercício em exame, acima de 40 horas.

C.2.2. SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

- Recebimento de benefício do aludido Programa possivelmente de maneira indevida, consoante o disciplinado na Lei Federal n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em seu artigo 4º.

C.2.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

- Renúncia de receitas perfazendo um valor total de R\$ 578.952,39. No entanto, esse valor supera em R\$ 355.052,39 o montante de R\$ 223.900,00 consignado no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022;

- Algumas medidas de compensação de renúncia de receitas elencadas no Demonstrativo VII do Anexo da LDO de 2022, a nosso ver, não se coadunam com aquelas elencadas no inciso II, do artigo 14 da LRF.

C.2.4. DÍVIDA ATIVA

- Valor de cancelamentos no estoque da dívida ativa em 2022 informado pela Origem à Fiscalização, de R\$ 824.729,05, divergindo R\$ 183.755,00 a mais do que o valor informado ao sistema AUDESP de R\$ 640.974,05;

- Aumento na inscrição em dívida ativa na margem de 208,44% em comparação com o exercício anterior.

- Valor de R\$ 9.842.486,53 informado pela Origem à Fiscalização para os créditos inscritos em dívida ativa em 2022 divergindo R\$ 11.963.597,98 a menos que o valor informado ao sistema AUDESP de R\$ 21.806.084,51;

- Não disponibilidade, pela origem, de valores de recebimento de dívida ativa em 2022.

C.2.5. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS



- Diferença de R\$ 181.816,05 entre os valores registrados pelo setor de Almoxarifado e o balancete contábil;
- Não existência do AVCB com prazo de validade vigente para o Paço Municipal;
- Divergência de R\$ 9.305.282,46 entre os valores provenientes do setor de bens patrimoniais e o registrado no balancete contábil, o que pode prejudicar o atendimento aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Divergências entre os valores de restos a pagar de despesas na educação com recursos próprios entre o informado pela Origem à Fiscalização e aqueles informados ao sistema Audesp.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não restou esclarecido se o Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação, em possível desatendimento ao que preceitua o artigo 70 da LDB.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- Não restou esclarecida a supervisão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS na elaboração da proposta orçamentária anual, nos termos do art. 33, § 2º, II, da Lei 14.113/2020.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- As audiências públicas quadrimestrais da Saúde foram realizadas,



respectivamente, em 08.06.2022, 05.10.2022 e 09.03.2023, em possível desacordo com os prazos estabelecidos pelo artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não constatamos dados referentes às despesas com diárias, denotando possível desatendimento parcial ao artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- O acesso para os arquivos referentes aos editais, anexos e resultados de licitações dependem de cadastramento do usuário.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Indica-se que o Município poderá não atingir determinadas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Constatamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, no que tange ao envio de documentos para o sistema AUDESP de forma intempestiva;
- Descumprimento de recomendações desta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.1 - Araras, 18 de julho de 2022



Marco Aurelio Trindade Demetrio

Agente da Fiscalização